

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9ª DA REPUBLICA — P. 328

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE DEZEMBRO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 467, de 3 de dezembro, que autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$, complementar á rubrica — Hospitales — n. 16, do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Decreto n. 468, de 3 de dezembro, que autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores um crédito de 30:000\$ ao cambio de 27, complementar á rubrica 4º do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.691, de 27 de novembro, que cria uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de S. José, Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 2.692, de 27 de novembro, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Guarabira, no Estado da Parahyba.

Decreto n. 2.718, de 3 de dezembro, que abre ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$, complementar á verba — Hospitales — n. 16 do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez passado.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 9 e 20 do mez findo.

### SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica — Aditamento ao expediente de 2 do corrente, da Directoria da Instrução — Policia de Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 30 do corrente — Expediente de 4 do corrente, da Directoria das Rondas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 3 e 4 do corrente. Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portarias e expediente de 4 do corrente, das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE JUSTICA:

PRIMEIRO DO TRIBUNAL FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente do Gabinete da Prefeitura de 25 a 30 de novembro e de 1 a 4 do corrente — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viacao, da Instrução e da Fazenda.

Seção Juridica — Jurisprudencia — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellacao.

RENDAS PUBLICAS — Recebedoria da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Moeda de Rondas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO:

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMERCIAES

SOCIEDADE ANONYMAS — Balancos das The British of South America e Brazilian Bank fur Deutschland.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 467—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$, complementar á verba—Hospitales—n. 16 do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$, complementar á verba—Hospitales—n. 16 do art. 4º — da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

DECRETO N. 468—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores um crédito de 30:000.000, ao cambio de 27, complementar á rubrica 4º do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 30.000\$, ao cambio de 27, complementar á rubrica 4º do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.691 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. José, no Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados na guarda nacional da comarca de S. José, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, com as denominações de 2ª e 3ª, constituídas aquella de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 4ª, 5ª e 6ª e de um batalhão do serviço de reserva com a designação de 2ª, e esta do 5ª e 6ª regimentos, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca, revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 27 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcante.

DECRETO N. 2.692 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Guarabira, no Estado da Parahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para execução do decreto n. 431 de 14 de novembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Guarabira, no Estado da Parahyba, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 2ª, composta de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 4º, 5º e 6º e um do da reserva com a designação de 2ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca, revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcante.

DECRETO N. 2.718—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Abre ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$000 complementar á verba—Hospitales—n. 16 do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 467, desta data, resolve abrir ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$000, complementar á verba — Hospitales — n. 16 do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

DECRETO N. 2.719—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 30:000\$, ao cambio de 27, á rubrica 4º do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 468 desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto no corrente exercicio ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de 30:000\$, ao cambio de 27, á rubrica 4º do art. 3º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 467, desta data, que autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito de 200:000\$ complementar á verba—Hospitales—n. 16 do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 72, de 1 do corrente.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Presidente da Republica

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel José Francisco Jayme Galvão.

Capitães assistentes, Francisco Justino Ferreira Pinto e Amaro de Souza Costa.

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Xavier Dias de Albuquerque Junior e José Vasco da Silva.

16º batalhão de infantaria

Commanlante, tenente-coronel José Benigno do Amaral.  
 Major-fiscal, Francisco Martiniano da Costa Lima.  
 Capitão-ajudante, Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque Junior.  
 Tenente-secretario, Francisco Antonio Pinheiro.  
 Tenente-quartel-mestre, José Avila da Rocha Queiroz.  
 1ª companhia—Capitão, João de Souza Costa.  
 Tenente, Manoel Bento de Paiva Filho  
 Alferes, Manoel Possidonio da Silva e Gonçalo Cabral de Araujo.  
 2ª companhia—Jose Cordeiro Cavalcanti Lins.  
 Tenente, Gervasio Dias da Costa.  
 Alferes, Felix Francisco das Chagas e João Francisco de Souza Moniz  
 3ª companhia—Commanlante, capitão Antonio Arcidio de Souza Costa.  
 Tenente, Pedro de Alcantara da Costa Lima.  
 Alferes, João Genuino Gomes de Souza e João Ferreira da Silva.  
 4ª companhia—Capitão, Domingos Gonçalves Gomes Penna.  
 Tenente, José Tavares da Motta.  
 Alferes, Salvio Dias da Costa e Porfirio da Silva Leitão.

17º batalhão de infantaria

Commanlante, tenente-coronel Herculano Bandeira de Fraga.  
 Major-fiscal, Manoel Ignacio Bezerra do Amaral.  
 Capitão ajudante, José da Silva Lemos Guimarães.  
 Tenente-secretario, Manoel Justiniano de Macedo  
 Tenente-quartel-mestre, Taciano Romulo Theodoro de Macedo.  
 1ª companhia—Capitão, João Vieira de Fraga Sobrinho.  
 Tenente, Francisco Genuino Accioly Corrêa.  
 Alferes, Manoel Lobo de Albertin e Luiz Ignacio Alves de Brito.  
 2ª companhia—Commandante, capitão Manoel José da Rocha Queiroz.  
 Tenente, Pedro Carneiro da Cunha e Andrade.  
 Alferes, Lupcinio Ferreira da Costa e João José Gomes.  
 3ª companhia—Capitão, Francisco Ernesto Monteiro da Costa.  
 Tenente, Herculano José Serpa;  
 Alferes, Francisco José da Silva Leitão e Marciano Teixeira de Mello.  
 4ª companhia—Capitão, Alfredo Floripes Teixeira do Amaral;  
 Tenente, Gonçalo de Freitas;  
 Alferes, Trifino Marques Bacalhão e José de Hollanda Cavalcanti.

18º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Christostomo Leitão Rangel;  
 Major-fiscal, Sebastião Alexandrino do Amaral;  
 Capitão-ajudante, Francisco Cavalcanti Cordeiro Galvão;  
 Tenente-secretario, José Francisco de Souza Lima;  
 Tenente quartel-mestre, José Joaquim do Amaral Galvão.  
 1ª companhia—Capitão, Simplicio Raul do Amaral;  
 Tenente, Antonio Rozalino Bandeira de Mello;  
 Alferes, José da Silva Paiva e Cosme Dias dos Santos.  
 2ª companhia—Commandante, o capitão João Baptista Bezerra de Mello;  
 Tenente, Manoel José Cavalcanti Galvão;  
 Alferes, Rozendo Figueira da Silva e Jacintho Gomes da Rocha.  
 3ª companhia—Capitão, Erasmo Leitão da Costa Machado;  
 Tenente, Floro Xavier da Costa;  
 Alferes, Antonio Franco Corrêa Lino Junior e José Flavio da Camara Madureira.  
 4ª companhia—Capitão, Hygino Leitão da Costa Machado;

Tenente, José Nicacio de Olinda Barcellos;  
 Alferes, João Barnabé Pontes Rangel e Ignacio Leitão da Costa Machado.

6º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Theodoro de Macedo;  
 Fiscal, o major Manoel José de Albuquerque Gadelha;  
 Ajudante, capitão Antonio Pergentino Moreira de Souza;  
 Tenente-secretario, Herminio Castrato Pessoa;  
 Tenente quartel-mestre, Theodomiro Theodoro Accioly Corrêa.  
 1ª companhia—Commandante, o capitão Elysio Clementino Bezerra;  
 Tenente, João Paulo Ferreira de Carvalho;  
 Alferes, Rozendo Sabino da Camara Madureira e Jose Leitão da Silva.  
 2ª companhia—Commandante, o capitão Manoel Pacheco de Mello.  
 Tenente, João dos Santos Jorge;  
 Alferes, Eufemio Mathias da Fonseca e João Aleixo da Silva.  
 3ª companhia—Capitão, Adelino Cordeiro Cavalcanti Lins;  
 Tenente, Francisco Claudino da Silva;  
 Alferes, Manoel Joaquim Botelho Junior e Quintino Ferreira da Camara Madureira.  
 4ª companhia—Capitão, Braziliano Donino da Costa Lima;  
 Tenente, Sezino Clementino Pessoa;  
 Alferes, Augusto Pereira Ramos e Fausto Clementino Bezerra.

Por decretos de 27 do mez findo :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Castello

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Raymundo Fernandes de Vasconcellos;  
 Capitães-assistentes, Joaquim Alves da Costa e José Luiz Vieira;  
 Capitães-ajudantes, José Raymundo da Silva e José das Chagas Leitão.

7º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Leovegildo Alvares Lima;  
 Major-fiscal, Raymundo Gomes Vieira;  
 Capitão-ajudante, Augusto Passos;  
 Tenente-secretario, Manoel de Araujo Barros;  
 Tenente quartel-mestre, João Sabino de Souza;  
 1ª companhia—Capitão, João Apollonio de Almeida;  
 Tenente, João José Milanez;  
 Alferes, João Alves Soares dos Reis e Salvino Fernandes Rodrigues.  
 2ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Lima;  
 Tenente, Silvestre Francisco da Silva;  
 Alferes, Franklia Campello da Silva e Victoriano Camello da Silva.  
 3ª companhia—Capitão, Jorge Alves dos Reis;  
 Tenente, Joaquim Soares Cavalcanti;  
 Alferes, Miguel de Azevedo Gaillard e Arthur Marques da Fonseca.  
 4ª companhia—Capitão, Antonio Soares dos Reis.  
 Tenente, Alexandre Soares Cavalcanti.  
 Alferes, Roberto Vieira Passos e Pedro Luiz de Alexandria.

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Augusto da Moraes e Silva.  
 Major-fiscal, Ignacio Francisco da Silva.  
 Capitão ajudante, João Vicente Ferreira Lima.  
 Tenente-secretario, João José Pinheiro.  
 Tenente-quartel-mestre, Raymundo de Macedo Brito Primo.  
 1ª companhia—Capitão, Manoel Monte Torres.

Tenente, Sabino de Macado Brito.  
 Alferes, Francisco Alves Machado e Lourenço Marques de Fonseca.  
 2ª companhia—Capitão, Hermenegildo Antonio Bezerra.  
 Tenente, Reginaldo Alves dos Reis.  
 Alferes, Ignacio da Cruz Oliveira e Antonio Rodrigues Nogueira.  
 3ª companhia—Capitão, Vicente de Araujo Chaves.  
 Tenente, José da Silva Leite.  
 Alferes, Delmiro Alves dos Sontos e Abraham da Silva Leite.  
 4ª companhia—Capitão, Francisco Clementino de Souza Martins.  
 Tenente, Salustiano José de Moura;  
 Alferes, Thomaz Francisco da Silva e Raymundo Ferreira de Araujo.

9º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Modesto Fernandes de Vasconcellos.  
 Major-fiscal, José Constantino Pinheiro.  
 Capitão-ajudante, Ignacio Bias Ferreira de Mello.  
 Tenente-secretario, João Pinheiro de Souza.  
 Tenente quartel-mestre, Manoel Carlos de Souza Lima  
 1ª companhia—Capitão, José de Mattos Lima;  
 Tenente, José Luiz de Alexandria;  
 Alferes, Raymundo Miguel dos Reis e Antonio Clementino das Chagas.  
 2ª companhia—Capitão, Clementino das Chagas Leitão;  
 Tenente, Conrado Gonçalves Pereira;  
 Alferes, João Gonçalves Marinho e José Vieira de Barros.  
 3ª companhia—Capitão, Miguel José Vieira;  
 Tenente, Florentino Soares dos Reis;  
 Alferes, Claro Arnaldo de Souza e José Rodrigues da Silva.  
 4ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro da Paz;  
 Tenente, Antonio de Macedo Brito.  
 Alferes, Thadeu Nogueira de Góes e José Rodrigues da Silva.

3ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Bemvindo Rodrigues Vieira;  
 Major-fiscal, Joaquim Cordeiro Passos.  
 Capitão-ajudante, Ovidio Alvares Lima.  
 Tenente-secretario, Honorio Alves da Silva.  
 Tenente quartel-mestre, Eduardo José de Souza.  
 1ª companhia—Capitão, Raymundo Francisco da Rocha.  
 Tenente, Pompilio de Oliveira Costa;  
 Alferes, Rogosino Campello da Silva e Genovito Marques da Fonseca.  
 2ª companhia—Capitão, Manoel de Macedo Brito;  
 Tenente, Olympio Ferreira da Silva;  
 Alferes, Ignacio José Vieira e Feliciano Ribeiro da Silva.  
 3ª companhia—Capitão, Tiberio Ferreira da Silva;  
 Tenente, Raymundo de Moraes Brito.  
 Alferes, Antonio Ferreira da Costa e Roque Vieira de Alencar.  
 4ª companhia—Capitão, Eliezer de Oliveira Chaves;  
 Tenente, Manoel Mendes da Silva;  
 Alferes, Rodrigo Vieira de Barros e José de Macedo Brito.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de S. José

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Luiz Ferreira de Mello.  
 Estalo-maior—Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Luiz de Souza e Antonio Luiz de Souza Bella Cruz;  
 Capitães-assistentes, João Custodio de Campos e Jacob Quint;  
 Major-cirurgião, Dr. Luiz de Acampara.

## 4º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Vicente Vaz.

Estado-maior—Major-fiscal, Bernardo Trupel;

Capitão-ajudante, Antonio José da Cunha; Tenente-secretario, Angelo de Oliveira Maciel;

Tenente quartel-mestre, João Lourenço de Souza Medeiros.

## 5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Israel Xavier Neves.

Estado-maior—Major fiscal, Francisco Adão Schimidt.

Capitão-ajudante, Felipe Petri. Tenente-secretario, Manoel Soares de Oliveira.

Tenente quartel-mestre, João Pedro de Espindola.

## 6º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Domingos Vicente da Silveira.

Estado-maior—Major-fiscal, João Caetano da Costa.

Capitão-ajudante, Candido Fabio da Costa Barbosa.

Tenente-secretario, Ernesto Eloy do Nascimento.

Tenente-quartel-mestre, Domingos da Costa Barbosa.

## 2º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Pedro Ignacio da Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Alvaro de Araujo.

Capitão-ajudante, Manoel Francisco do Nascimento.

Tenente-secretario, Julio Pacheco de Souza; Tenente quartel-mestre, Julio Firmo de Araujo.

## 3ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Caetano Carlos Xavier Neves;

Estado-maior—Capitães-ajudantes de ordens, Euzebio Medeiros e João Pedro Schneider;

Capitães assistentes, Chrysanto Eloy de Medeiros e Manoel Esperidião da Silva.

## 5º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Sebastião Leintz.

Estado-maior—Major fiscal, Bernardino de Senna Vaz;

Capitão-ajudante, João Baptista dos Nascimento Costa;

Tenente-secretario, Sebastião Gualberto Lentz;

Tenente-quartel-mestre, Martinho Marcelino da Silva.

## 6º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, José Pedro Keriz.

Estado-maior—Major-fiscal, Tobias de Sá;

Capitão-ajudante, Domingos Luiz de Andrade;

Tenente-secretario, Felisbino Leal da Cunha;

Tenente-quartel-mestre, Durval Ferreira de Macedo.

## CAPITAL

## 1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Francisco Bento da Silveira.

Tenente, Ismael Oscar Bolthazar da Silveira.

Alferes, Victor da Costa Dutra e João Baptista Ramzetti.

2ª companhia—Capitão, João Faustino de Souza Gumiché.

Tenente, Trajano Francisco de Assis.

Alferes, Guilherme Caetano da Silva e Julio da Costa Dutra.

3ª companhia—Capitão, Euzebio Nicoláo da Silva.

Tenente, Alfredo Marcos da Silva.

Alferes, Annibal Jorge Gonçalves e Nicoláo José Vieira.

4ª companhia—Capitão, Luiz Augusto Jorge Gonçalves.

Tenente, Athanazio Vieira Brazil.

Alferes, Rodolpho de Senna e Mello e Francisco Marques da Silva.

## 2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Vasco da Gama Lobo de Eça.

Tenente, João Vieira de Freitas.

Alferes, Renato do Prado Lemos e Raul de Aquino Fonseca.

2ª companhia—Capitão, Francisco José da Silva Dutra.

Tenente, Luiz de Araujo Figueiredo.

Alferes, Antonio Rodrigues Pereira e Carlos Knapp.

3ª companhia—Capitão, João José Monguilhot;

Tenente, Antonio Francisco da Costa; Alferes, João Cancio de Souza, Siqueira e Manoel Diniz Martins.

4ª companhia—Capitão, Antonio Eleuterio de Souza Braga;

Tenente, Francisco Braulio Dias.

Alferes, Arthur Marques Guimarães e José Venancio Dutra.

## 3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Silvino Martins Jacques.

Tenente, Manoel Lauriano.

Alferes, Alvaro Maximiano Mafra e João Silveira de Souza.

2ª companhia—Capitão, Belisario Bértho da Silveira.

Tenente, Theodoro José dos Reis;

Alferes, Chrysanto Cidade e Carlos Kersten.

3ª companhia—Capitão, Manoel Cantalicio Guimarães;

Tenente, Adalberto Gil Ribas

Alferes, Manoel Barcellos de Brito e Lucio Victorino de Souza.

4ª companhia—Capitão, Lourenço Rodrigues Pereira;

Tenente, João de Souza Lopes

Alferes, José da Costa Ortiga e Candido Machado.

## 1º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Durval Modestino do Livramento;

Tenente, Julio Leão Alves de Brito;

Alferes, Agostinho José Felipe e Domingos Prates de Souza.

2ª companhia—Capitão, Eugenio José Antonio Bruno;

Tenente, João Bento dos Anjos;

Alferes, Francisco Campos da Silva e Etevíno Dias Barreto.

3ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Oitão.

Tenente, Francisco Pedro dos Reis;

Alferes, Mario Procopio Roberge e João Neto Espezim.

4ª companhia—Capitão, Carlos Stack;

Tenente, Francisco Caparelli;

Alferes, Roberto Cathecat e Eduardo Cantalicio Guimarães.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

Por decreto de 9 de novembro proximo findo foi concedido privilegio de invenção por 15 annes, reservando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.403, a Madama Stoff, brasileira, industrial, residente em S. Paulo, por seus procurados Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, n. ora- lores nesta

Capital, para sua invenção de collete aperfeiçoado para senhoras, denominado — Collete hygienico.

— Por outros de 20 do mesmo mez, concederam-se:

Privilegios, nas mesmas condições:

Pela patente n. 2.412, a João Ribeiro, brasileiro, empregado no commercio, morador nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de — carroça para condução de lixo;

Pela patente n. 2.413, a Ludwig Bauer, allemão, inocanico, residente nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—aperfeiçoamentos em caixas para collectar cartas e outros objectos

Certidões de melhoramentos:

A Juan Craveri, italiano, doutor em sciencias, residente em Buenos Aires, pelos mesmos procuradores, para os que introduziu em sua invenção de — processo para substituir completamente o emprego do phosphoro na fabricação dos phosphoros, privilegiada pela patente n. 2.335, de 29 de julho de 1887, enquanto esta vigorar;

A Domingos Rodrigues Nobrega, portuguez, empregado do commercio, residente nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para os que introduziu em sua invenção de — nova carteira aperfeiçoada para cigarros e charutos — privilegiada pela patente n. 2.332, de 21 de outubro de 1897, enquanto esta vigorar.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Additamento ao expediente de 2 de dezembro de 1897

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou em officio de 26 de novembro ultimo, a despendar a quantia de 850\$000, com a compra do grande apparatus de suspensão e esdriamento, modelo do Dr. Remissors, para a cadeira de clinica pedriatica da mesma faculdade.

— Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant, atendendo ao que requereu Alfredo Martins Fontes, em vista das informações que prestou em officio de 19 de novembro findo, a eliminar o dos numeros dos matriculados, ficando assim o mesmo alumno desligado daquelle estabelecimento.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Gabinete—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.

Accuso o recebimento de vosso officio n. 105, de 3 do corrente mez, em que prestaes informações a respeito do que se contém em publicações feitas no jornal *A Noticia*, dos dias antecedentes, a proposito de uma enferma recolhida ao Hospicio Nacional, sobre cujo assumpto vos officiou, no dia 1º, o medico em chefe do dito estabelecimento.

Para esclarecimento dos factos e sua verdade, mandei publicar essas communicações.

Cumpre-me, porém, declarar que deveis advertir terminantemente ao alludido funcionario quenão lhe é licito abrir as portas do estabelecimento a seu cargo a exame e indagações de individuos estranhos, como o fez e consta das publicações do mencionado jornal.

Saule e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. inspector geral da Assistencia Medica legal a Alienados.

Assistencia Medico Legal a Alienados, 3 de dezembro de 1897—N. 105.

Sr. Ministro—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento o officio, junto em cópia, do medico em chefe do Hospital Nacional de Alienados, que responde a uma local do jornal vespertino *A Noticia*.

Aproveito a oportunidade para, pedindo-lhe venia, chamar a vossa attenção para o meu officio n. 51, de 27 de abril ultimo, relativo a *habeas-corpus*, no qual solicito providencias que impossibilitem taes sorpresas e indicações sobre o modo de proceder da Assistencia em casos congeneres.

Se me afigurou sempre por demais nocivo o preceite estabelecido e sem mais garantias a honorabilidade profissional do medico, susceptível de ser summariamente contestada por qualquer individuo sequioso de renome.

O facto actual áquelle se filia e é d'elle legitima consequencia. Depois daquelle acto, o respeito a que o medico tinha direito pela sua proficiencia comprovada, pela honestidade do seu proceder, pelos precedentes honrosos de sua vida publica e particular, pela abnegação no exercicio de seus deveres profissionais nada mais valem, pois ficaram á mercê de qualquer desoccupado que quizer quizer lhe ferir a reputação.

E, si assim não acontecesse, muito para estranhar seria que o noticiariista preferisse alarmar a opinião publica com a denuncia de uma sequestração illegal em um estabelecimento publico a communicar-a á autoridade competente; e, o que é mais, se aproveitasse da boa fé e da inexperiencia administrativa de um funcionario d'esse estabelecimento para, com um documento anodyno e irrisorio, firmado, aliás, por um medico, cujo escrupulo não foi no caso muito para louvar, persistir nas suas affirmações depois das contestações offercidas.

Procedendo d'esse arte, o noticiariista não ponderou, porém, que, sem o querer talvez, concorria para o descrédito de um estabelecimento publico, unico estabelecimento de alienados, em que, entre nós, são respeitadas todas as preceitos garantidores da liberdade individual; que dos medicos desse estabelecimento tem partido todos os reclamos a favor dos alienados, bem como as solicitações aos poderes publicos no intuito de salvaguardar os direitos e interesses individuos, de modo a tornar inexequíveis as reclusões extemporaneas e intempestivas; e que, portanto, não era crível que, esquecendo completamente o seu passado, fossem por mera negligencia (pois na hypothese nem em interesse se poderia cogitar) incorrer em um crime que elles tem sido os primeiros a assignalar e combater.

A doente a que allude o noticiariista é uma infeliz nevropathia com antecedentes hereditarios bem accentuados, sujeita a crises convulsivas e delirantes, que vão se tornando cada vez mais raras depois do tratamento empregado.

Acha-se na secção « Morel », a cargo do Sr. Dr. Sá Ferreira, cujo caracter, honrabilidade e probidade profissional não podem ser attingidos pelos alevices que a maldicencia engenheira á caricia.

Saude e fraternidade.—O inspector geral, Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

Cópia.—Hospicio Nacional de Alienados, 1 de dezembro de 1897.

Sr. inspector da Assistencia Medico-Legal a Alienados—Levo ao vosso conhecimento as informações relativas ao facto de que se occupou *A Noticia* em sua edição de ante-hontem, afim de demonstrar a inanidade do affirmado.

Ha no hospicio duas senhoras que foram a principio pensionistas e hoje são indigentes. *A Noticia* affirmava que uma dellas não era louca e aqui estava, portanto, constrangida em sua liberdade. Tal facto não se dá. A senhora a quem se refere *A Noticia*, e que foi-me particularmente indicada, é uma moça degenerada, com antecedentes hereditarios muito fortes e que é sujeita periodicamente a crises hystericas tão vehemen-

tes, que reclamam sua reclusão em quarto-forte. Seus accessos são seguidos de phrases lucidas, as quaes tem uma duração muito variavel, de poucos dias a dous ou tres mezes.

E', como subis perfeitamente, um caso em que o parecer do medico autorizando a matricula está firmado em preceitos scientificos. Não quero lo que o editorial d'*A Noticia* fizesse má impressão na opinião publica, responhi immediatamente, em carta dirigida ao mesmo jornal, contestando a veracidade do facto noticiado. Aproveito a oportunidade para vos informar que a noticia publicada no mesmo jornal, em sua edição de 30 de novembro, relativa á evasão de uma alienada Rosa, também não é exacta, podendo vos assegurar que ha mais de seis mezes não se dá uma só evasão de enfermos.

Saude e fraternidade.— (Assignado), Dr. Marcio Nery, medico em chefe

Assistencia Medico Legal á Alienados — N. 106. Em 4 de dezembro de 1897.

Sr. Ministro.—Em additamento ao meu officio n. 105, tenho a honra de vos apresentar, com os papeis que deram entrada a D. M. G., o historico de sua molestia por mim mesmo tomado e informações sobre o seu estado actual.

Declarou-me D. M. G. que, por fallecimento de seu pai, foi morar em companhia de uma de suas irmãs que quiz constrangê-la a serviços que ella não desjyva fazer. Em consequencia desses factos, durante oito annos esteve em luta aberta com sua irmã, até que não podendo mais supportar as intrigas de que era victim e os maos tractos que recebia, em uma occasião agrediu physicamente uma sua cunhada, de visita em casa de sua irmã, que desta tomara o partido. Abandonando a casa, foi para Santo Amaro residir em um predio que pertencia por herança paterna a ella e a suas irmãs. Ahi estava havia tres mezes, quando seu irmão o Dr. V. L., residente no Estado do Rio de Janeiro, foi buscá-la e trouxe-a para este estabelecimento.

Durante os primeiros dias de estada no hospicio, D. M. G. não apresentou symptommas de alienação.

Por este facto, o Dr. Sá Ferreira, medico da secção, em 29 de fevereiro requereu novo prazo para a observação.

Em breve, porém, depois de um periodo melancolico de alguns dias, D. M. G. começou a agitar-se e tornou-se mania.

Aggressiva e violenta, foi recolhida a um quarto forte, onde esteve durante tres mezes.

Nesse periodo, a doente despiu-se, rasgava as roupas, untava o corpo com materias excrementicias e atirava-se contra as enfermeiras.

Depois dessa crise, que foi a mais violenta, D. M. G. tem tido accessos passageiros, caracterisados sempre pela manifestação dos dous periodos acima assignalados.

Ha um mez, sem motivo justificado, agrediu a uma das enfermeiras.

Interrogando-a hoje, verifiquei que, quanto aparente calma, D. M. G. conserva-se irritavel, melancolica, sem querer ouvir fallar das irmãs e do irmão que a protegi; conserva dellas rancor.

Ha dous dias pede á inspectora do serviço que lhe dê alforla para conciliar o somno.

Não quer escrever a seus irmãos e nem ir para a companhia dellas, não desejando que se lhe dê alta, enquanto não tiver abrigo.

D. M. G. está, como declarei acima, em um periodo intervallar de accesso; sendo, tanto quanto é possível a previsão em taes casos, muito provavel a irrupção de novo accesso.

Saude e fraternidade.—O inspector geral, Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

Expediente de 5 de dezembro de 1897

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a conta de fornecimento na importancia de 253\$, da *Société Anonyme du Gaz*.

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel a conta de fornecimento, na importancia de 194\$, de Charles Hue.

—Accusou-se ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz o recebimento de seu officio n. 933, de 2 do corrente.

—Officiou-se ao director da Hygiene e Assistencia Publica sobre o assumpto referente ao art. 58 do regulamento sanitario.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de novembro ultimo, foi exonerado José Rodrigues Cabral Noya, do logar de fiscal do imposto de consumo de fumo e bebidas.

#### Directoria das Rendas Publicas

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1897

Pelo Sr. Ministro :

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo inlemaização da quantia de 628:083:38.—Aguarde a companhia que se possa non ear o fiscal a que se refere a clausula primeira de seu contracto, porquanto é indispensavel a audiencia do mesmo fiscal.

Dia 29

Feliciano José Cabral, pedindo, por aforamento, 44 metros de terreno na Areia Branca, Fazenda Nacional do Santa Cruz.—Aguarde o requerente que sejam publicados editaes.

Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para prospectos, catalogos, amostras de mercadorias e diversos objectos remetidos dos Estados Unidos pelo Dr. Fernando Mendes de Almeida para figurarem em exposição permanente gratuita.—Si os artigos para os quaes se pede isenção de direitos são livres pela tarifa, a isenção deve ser requisitada ao inspector da Alfandega, nos termos do art. 428, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*. No caso contrario, porém este ministerio não tem competencia para concedê-la.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente, foi transferido, da guarnição de Cachoeira para a de Bage o medico adjunto do exercito Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, conforme pediu.

—Por outras de 4 também do corrente, foram nomeados: commandante da 3ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar desta Capital, o capitão do 3º batalhão de infantaria João Uchôa Rodrigues, e quartel mestre da referida escola, o tenente do 1º regimento de cavallaria Oliverio de Deus Vieira, conforme propoz o commandante da mesma escola.

#### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral da Contabilidade

##### Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1897

D. Carmelina Motta, solicitando os favores do montepio por fallecimento do seu marido Cordolino de Souza Motta, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité.—Junta certidão de nascimento de seu filho Francisco e complete o sello da certidão de obito do finado.

D. Silvina Candida da Silva Menezes, requerendo o abono da quota de 200\$ por fallecimento de seu marido Octavio Telles de Menezes, amanuense da secretaria da Estrada de Ferro de S. Francisco.—Deferido.

Pedro Daltro, pedindo por certidão o despacho desta directoria pelo qual foram

eliminadas de sua declaração de família DD. Julia e Emilia Maria de Oliveira.—Deferido.

Dia 4

P. Sarah Adelina de Araujo Chaves, solicitando a reversão da pensão que percebia a favor de seu filho Homero, por ter a supplicante contrahido segundo nupcias.—Selle sua certidão de casamento com o sello da União.

D. Rosalina Francisca da Silva Santos, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido José Irineu da Silva Santos, guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.— Prove que acha-se solteira sua filha Anna Gaudencia da Silva Santos, mediante justificação produzida no juizo seccional respectivo, conforme requisiu o Thesouro Federal.

João Carlos Bandeira de Mello, idem, idem a que tivecin direito suas filhas menores por fallecimento de sua esposa D. Olympia Mendonça Barreto de Mello, adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilite-se, na forma da lei.

D. Vicencia Lopes da Fonseca, idem, idem por fallecimento de seu filho Bonevenuto Lopes da Fonseca, guarda-fil da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido, somente quanto à quota para fueral, visto não ter direito à pensão, de accordo com o § 3º do art. 40 do regulamento.

D. Carlota Maria Cordeiro da Silva, idem, idem por fallecimento de seu marido José Luiz da Veiga e Silva, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilite-se, na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Antonio José Pinto da Silva, agente do Correio em Itajubá, recorrendo lo acto da Directoria Geral dos Correios pelo qual foi responsabilizado pela importancia de 118\$, contida em uma carta registrada com valor declarado.—A' vista das informações nego pimento ao recurso.

Produção de assucar de beterraba e do assucar de canna em 1896 — 1897 compara a com as dos annos precedentes

ASSUCAR DE BETERRABA

(QUANTIDADE EXPRESSA EM TONELADAS)

	1896—1897	1895—1896	1894—1895	1893—1894	1892—1893	1891—1892
Allemanha.....	1.835.000	1.637.000	1.830.000	1.368.000	1.230.000	1.194.000
Austria-Hungria.....	930.000	781.000	1.045.000	834.000	793.000	774.000
França.....	700.000	625.000	745.000	540.000	550.000	610.000
Russia.....	700.000	717.000	601.000	647.000	450.000	542.000
Belgica.....	275.000	220.000	210.000	220.000	166.000	166.000
Hollanda.....	162.000	103.000	89.000	72.000	65.000	43.000
Grecia.....	100.000	79.000	70.000	41.000	39.000	28.000
Dinamarca.....	30.000	30.000	30.000	24.000	20.000	29.000
Roumania.....	—	—	—	—	—	—
Italia, Hespanha etc....	40.000	40.000	50.000	40.000	40.000	43.000
<b>Total.....</b>	<b>4.772.000</b>	<b>4.232.000</b>	<b>4.691.000</b>	<b>3.786.000</b>	<b>3.344.000</b>	<b>3.448.000</b>

ASSUCAR DE CANNA

	1896—1897	1895—1896	1894—1895	1893—1894	1892—1893	1891—1892
Java.....	500.000	695.000	488.000	443.000	431.000	435.000
Luiziana.....	280.000	241.000	320.000	279.000	245.000	163.000
Philippinas.....	231.000	265.000	192.000	215.000	270.000	210.000
Cuba.....	260.000	210.000	978.000	1.190.000	826.000	932.000
Brazil.....	190.000	219.000	250.000	289.000	200.000	180.000
Hawai.....	210.000	200.000	140.000	135.000	121.000	135.000
Mauricia.....	150.000	150.000	118.000	141.000	70.000	115.000
Egypt.....	85.000	81.000	70.000	70.000	65.000	60.000
De Cerara.....	105.000	83.000	108.000	118.000	110.000	95.000
Perú.....	65.000	65.000	60.000	55.000	50.000	40.000
Porto-Rico.....	50.000	43.000	56.000	56.000	45.000	60.000
Reunião.....	50.000	48.000	35.000	40.000	35.000	40.000
Trinidad.....	55.000	58.000	52.000	48.000	50.000	50.000
Pequenas Antilhas.....	45.000	45.000	50.000	50.000	45.000	50.000
Indias orientes.....	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Quadalupe.....	45.000	49.000	42.000	42.000	50.000	48.000
Barbudas.....	50.000	38.000	52.000	65.000	70.000	60.000
Jamaita.....	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Natal, Mayotte.....	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
<b>Total do assucar de canna.....</b>	<b>2.422.000</b>	<b>2.556.000</b>	<b>3.137.000</b>	<b>3.250.000</b>	<b>2.769.000</b>	<b>2.785.000</b>
<b>Total do de beterraba.....</b>	<b>4.772.000</b>	<b>4.232.000</b>	<b>4.691.000</b>	<b>3.786.000</b>	<b>3.344.000</b>	<b>3.448.000</b>
<b>Total geral.....</b>	<b>7.204.000</b>	<b>6.788.000</b>	<b>7.828.000</b>	<b>7.046.000</b>	<b>6.133.000</b>	<b>6.236.000</b>

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Antonio Pedro da Fonseca, 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação do prazo que lhe fôra marcado para recolher-se à sua repartição.— Concedo quinze dias.

— Sebastião Machado da Costa, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.— Concedo nova licença.

— Antonio Augusto de Oliveira Quental, chefe de seccão dos Correios da Bahia, pedindo para gosar agora 15 dias de ferias que deixou de gosar em 1895.— Attendendo á antiguidade do requerente como funcionario publico, aos seus servicos e ás informações da sub-directoria e respectiva Administração, concedo, por equidade, que gose agora as ferias que por motivo independente de sua vontade deixou de gosar em 1895, decisão esta que se comprehende nos fundamentos do meu despacho de 30 de agosto proximo passado, ao requerimento do amanuense Pedro de Arbues Moreira e em que tracei as limitações a concessões semelhantes à de que se trata.

— Preiss Haussler & Comp.— Sellem o requerimento com estampilha federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Requisições e processos sobre os quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.180, de 17 de novembro ultimo, em referencia ao de n. 2.000, de 22 de outubro anterior, requisitando a concessão do credito de frs. 843.55, ou 1.004\$875, ao cambio de 8 d., à Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, para liquidação do que é devido ao Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle de Berne.— O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por tratar-se de despeza pertencente a exercicio já encerrado.

N. 2.202, de 19, pedindo que seja posta na Alfandega do Estado do Maranhão à disposição do engenheiro-fiscal das obras do porto do mesmo Estado, a importancia de 4:000\$, para occorrer a despezas com os servicos a seu cargo, fazendo-se para esse fim a necessaria transferencia para aquella alfandega, do saldo existente no Thesouro Federal da consignação votada para a fiscalização de duas obras na verba 19º do vigente orçamento;

N. 2.204, de 20, solicitando que do credito existente no Thesouro Federal para as despezas da consignação — Objectos de expediente, utensilios, etc. — do material da verba n. 5, seja transferida para as delegacias fiscaes e alfandegas nos Estados, e posta à disposição das respectivas administrações dos correios, a importancia de 57:664\$980, distribuida conforme a relação annexa por cópia ao referido aviso.

O tribunal ordenou o registro das mencionadas importancias, de accordo com o parecer.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.851, de 11 de novembro proximo findo, requisitando que pela consignação— Aluguel de casas para as inspectorias—, do material geral da verba n. 21, seja posto na Alfandega do Estado de Pernambuco o credito de 900\$, para attender ao pagamento, relativo ao semestre de julho a dezembro do corrente anno, do aluguel do predio em que funciona a inspectorias de saude do porto daquelle Estado.— O tribunal autorizou o registro da distribuição do alludido credito.

N. 2.923, de 24, remetendo as cópias dos decretos ns. 2.685 e 2.686 da mesma data, que abrem os creditos supplementares no total de 694:950\$. sendo 141:750\$ á verba—Subsidio aos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio aos Deputados—, 33:700\$ á verba—Secretaria do Senado—e 42:500\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—para despezas das ditas verbas durante a terceira prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 4 do corrente mez.—O tribunal fez registrar os ditos creditos.

N. 2.947, de 27, sobre o pagamento de contas na importancia de 1:957\$230, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de outubro proximo passado.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 1:777\$139, deixando, porém, de o fazer quanto á de 179\$900, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Eventuaes—, da verba 20ª, a que é relativa.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Alfandega do Estado do Espirito Santo, n. 57, de 16 de outubro proximo passado, pedindo o augmento de credito, na importancia de 65:000\$, para despezas da verba 23ª—Juros dos depositos das caixas economicas.—O tribunal autorizou o registro de distribuição do referido credito.

Da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, ns. 678 e 679, de 27 de novembro, proximo findo, enviando os decretos ns. 157 e 2.676, de 18 do dito mez, relativos á abertura do credito de 132:809\$993 sob a rubrica—Exercicios findos,—destinado ao pagamento do nickel e do cobre importados no exercicio de 1896 para a cunhagem das respectivas moedas; e os de ns. 2.683 e 2.684, de 23, que abrem os creditos supplementares de 3:343\$772 e de 3:009\$700 á citada rubrica, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocellio Ribeiro e do 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Francisco Rodrigues.—O tribunal mandou dar registro aos alludidos creditos, sendo ao primeiro delles como supplementar á verba—Exercicios findos.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Anna Francisca de Araujo, D. Sophia Ambrosina de Araujo, D. Adelaide Elisa de Araujo e D. Eulina Maria de Araujo, filhas do finado escrivão aposentado do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Manoel Felix Pereira de Araujo, na importancia de 75\$ a cada uma.

De meio soldo e montepio:

De D. Maria de Assumpção Lemos, viuva do alferes do exercito João Machado Lemos, na importancia mensal de 36\$ e de montepio de sua filha D. Olinda de Assumpção Lemos, na de 22\$500.

O tribunal julgou legal a expedição dos sobreditos titulos, para os effectos devidos.

Do montepio civil:

De D. Celina Vasquez Cardoso da Cruz, viuva do conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Adolpho Francisco da Cruz, na importancia annual de 30\$, e de seus fillos Ercilia B. Ruardino, Leonel, Armando e Gumersindo, na de 60\$ a cada um;

De D. Paulina Frederica Valdetaro, D. Horcencia Rosa Valdetaro e D. Maria Gabriella Valdetaro, filhas do finado ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Manoel de Jesus Valdetaro (Visconde de Valdetaro), na importancia annual de 1:000\$ a cada uma;

De D. Fortunata de Andrade Moraes, viuva do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Arthur Cesar de Moraes, na importancia annual de 733\$333.—O tribunal proferiu igual despacho, e ordenou o registro da despeza a que se referem os pareceres.

De meio-soldo:

De D. Maria Alvarim Corrêa da Costa, viuva do alferes do 21º batalhão de infantaria do exercito Virgilio Corrêa da Costa.—O tribunal manteve a deliberação tomada na sessão de 1 de outubro proximo passado, pela qual mandou devolver o titulo para ser rectificado, visto dever excluir-se na contagem do tempo daquelle official o de 17 mezes de licença, na forma dos decretos n. 1.638, de 19 de setembro de 1855 e n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866.

De aposentadoria:

Do pagador da marinha Antonio Mendes Monteiro, com o vencimento annual de 2:071\$383, correspondente a 20 annos, oito mezes e 17 dias de serviço publico.—O tribunal julgou legalmente expido o titulo, e determinou que o processo volte á sub-directoria para classificar a despeza.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.284, de 26 de outubro proximo passado, solicitando que seja habilitada a Delegacia do Thesouro Federal em Londres com o credito de 39:379\$136, para occorrer ao pagamento á «Maxim Nordenfelt Guns & Ammunition Comp., limited» da importancia de £ 1.140—11—7, ao cambio de 6 31/32, proveniente do fornecimento, encaixotamento, seguro e entrega de material de guerra;

Ns. 2.459 e 2.462, de 25 do mez findo, sobre a concessão dos creditos de 200\$ á Alfandega de Mareio, Estado das Alagoas, para despeza da verba 28ª—Eventuaes—com o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o secretario da Capitania do Porto allí estabelecida, e de 76\$250 á do Estado de Santa Catharina, por conta da verba 19ª—Reformados—, afim de attender á despeza com o pagamento do soldo que compete ao 1º sargento reformado Miguel Domingos Tavares de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos, feita a annullação a que se refere o ultimo dos d'tos avisos.

N. 2.447, de 22 tambem do mez findo, relativo ao pagamento de contas no total de 2:803\$980, provenientes de trabalhos executados e artigos fornecidos a diversas repartições do ministerio nos mezes de julho a outubro ultimos.—O tribunal autorizou o registro da quantia de 2:483\$980, de despezas das verbas 1ª, 2ª, 9ª, 16ª, 17ª e 18ª, e deixou de assim proceer quanto á de 315\$, em que importam as contas de Julio Serpa & Comp. e Carlos Schmidt, por insufficiencia do saldo das discriminações—Expedito para a bibliotheca e museu da Marinha—e—Acquisição de obras, memorias, mappaes, etc.—, da verba 18ª.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

De 17 de setembro ultimo, requisitando a transferencia para o Thesouro Federal dos creditos de 15:753\$, 3:170\$ e 9:130\$, concedidos em virtude dos avisos de 28 e 30 de julho deste anno, ás Alfandegas do Estado de Santa Catharina e das cidades de Porto Alegre e Rio Grande, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 2.474, de 13 de março proximo passado.—O tribunal mandou effectuar a annullação dos supraditos creditos e adicionar a sua importancia ao saldo restante do alludido credito extraordinario.

De 16, 20 e 25 de novembro proximo findo, relativo a concessão dos creditos:

De 69:618\$, á Alfandega do Estado de Pernambuco, para despezas da verba 14ª;

De 6:000\$, á do Estado do Maranhão, para despezas com o transporte de tropas, por conta do credito de que trata o decreto n. 2.578, de 13 de agosto deste anno;

De 5:061\$168, á do Estado de S. Paulo, para despezas da verba 16ª;

De 6:000\$, á do Estado do Maranhão, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2.578, de 13 de agosto ultimo, para despezas com o transporte de tropas;

De 31:623\$173, á da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.923, de 24

de dezembro de 1894, afim de occorrer ao pagamento de despeza com a compra de materia prima e com o trabalho de costureiras;

De 40:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, para despezas da verba 10ª;

De 80\$, á mesma delegacia, por conta do § 3º—Contadoria Geral da Guerra—Pessoal—proveniente da consignação mensal de 40\$, relativa aos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, que alli tem de ser paga ao Banco Auxiliador das Classes.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Processos da tomada das contas:

Do commissario de 5ª classe, guarda-marinha José Luiz do Franco Lobo, concernentes ao periodo de 1 de fevereiro de 1895 a 20 de janeiro de 1896, quando embarcado no aviso *Vidal de Negreiros*;

Do pharmaceutico de 4ª classe, contractado, 2º tenente João Alberto de Oliveira Martins, de 8 de julho de 1894 a 30 de igual mez de 1896, em que serviu na enfermaria de marinha do Ladario.

O tribunal resolveu expedir-lhes quitação.

Do ex-almoxarife da 3ª secção do Arsenal de Marinha desta Capital, José Anastacio de Abreu Nascimentos, relativas aos exercicios de 1878-1879 a 1886-1887.—O tribunal julgou derimida, por prescripção, a responsabilidade do dito ex-almoxarife, e mandou providenciar sobre o levantamento da fança prestada em garantia da sua gestão.

Do commissario de 3ª classe, 1º tenente Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, no periodo de 13 de abril de 1894 a 10 de setembro de 1896, em que esteve embarcado na canhoneira *Camocim*.—O tribunal resolveu fixar em 150\$587 o alcance encontrado nas ditas contas, e condemnar o responsavel ao pagamento do referido alcance no prazo de 30 dias.

Determinou o tribunal que, na conformidade das resoluções tomadas, sejam lavrados nos alludidos processos os competentes accordãos.

Foram julgadas comprovadas as applicações feitas, pelos responsaveis abaixo mencionados, das seguintes quantias, despendidas por conta de adeantamentos que receberam:

De 956\$298, nos mezes de junho a outubro ultimos, pelo comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas;

De 345\$510, no ultimo dos referidos mezes, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com despezas miuutas a seu cargo.

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 e 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 2.230, de 25 de novembro ultimo, entrega de 1:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para occorrer ao pagamento de trabalhos feitos para a mesma estrada, no mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.971, de 1 do corrente, pagamento de 1:393\$613, folhas dos vencimentos do auxiliar, dos encarregados de extrahir cópias e dos serventes, no mez de novembro ultimo;

N. 2.970, da mesma data, idem de gratificação, na importancia de 200\$, a cada um dos auxiliares do gabinete do ministerio;

N. 2.972, idem, idem de 500\$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 2.973, idem, idem de 2:420\$, folha de salarios dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officio da Alfandega de Uruguayana, n. 486, de 20 de outubro ultimo, credito de 200\$ á mesma alfandega, para pagamento de funeral a D. Deolinda Rolim da Conceição.

## Requerimento despachado

José de Azevedo Ferreira, fiel da armada, pedindo segunda via da quitação que lhe foi passada em 16 de julho de 1894.—Nada ha que deferir, por ter sido enviada ao Ministerio da Marinha.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 4 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, na fórma da lei, ao guarda municipal João Alcântara da Silva, á vista da inspecção de saúde a que foi submettido.

Dia 25 de novembro de 1897

## Gabinete do Prefeito:

## Officios expedidos:

Ao director do Patrimonio, communicando ter designado o 2º official Antonio da Silva Moutinho para auxiliar do gabinete.

—Ao director de obras e Viação:

No mesmo teor quanto ao 1º official Joaquim Pereira de Souza Caldas;

No mesmo teor quanto ao 1º escripturario Samuel Ferreira dos Santos.

—Ao Presidente da Republica, communicando ter assumido o cargo de Prefeito do Districto Federal nesta data.

—Identicos aos seguintes Srs.: Ministros da Fazenda, Justiça e Interior, Exterior, Guerra e Marinha; ao vice-presidente do Senado, presidente da Camara dos Deputados, presidente do Supremo Tribunal Federal, ajudante general do exercito, director dos Correios, commandante da brigada policial, commandante do corpo de bombeiros e chefe de policia.

Dia 26

Ao Dr. procurador dos feitos da Fazenda municipal, remetendo os papeis de Francisco Lopes Suzano, afim de que seja cumprido o despacho do ex-Prefeito Dr. Furquim Wernck.

—Ao director interino de Obras e Viação:

Solicitando informações relativas á construcção das pontes e da navegação da ilha do Governador;

Requisitando a remessa urgente de cópias das propostas apresentadas para o serviço e do contracto celebrado com a casa Siemens;

Communicando ter designado o conductor tecnico Manoel do Amaral Segurado para servir como auxiliar do gabinete.

Dia 27

Ao 1º secretario do Conselho Municipal: Remetendo por cópia as informações sobre o contracto para transporte de carnes verdes; Communicando não ter sancionado e oppondo veto á resolução n. 72 A, de 24 do corrente.

—Ao presidente do Senado, submettendo as razões pelas quaes negou sanction á resolução do Conselho que alterou o contracto feito com a Companhia Jardim Botânico, em 30 de agosto de 1890.

—Ao director geral de Hygiene:

Approvando a proposta constante do officio n. 632, desta data, para medico do matadouro o Dr. Antonio José Osorio, no impedimento do effectivo;

Approvando a proposta do Dr. Mario de Souza Ferreira para medico da Casa de São José.

Dia 29

Ao agente do districto da Lagoa, extrahindo, apesar do avisado, a continuação das obras da rua Fernandes Guimarães n. 11, com graves infracções da postura em vigor. Fernandes Guimarães n. 11 com graves infracções da postura em vigor.

Dia 30

Ao Presidente do Senado, submettendo as razões pelas quaes negou sanction á resolução do Conselho Municipal que concede um

anno de licença ao 2º official do Archivo bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

—Ao presidente do Conselho Municipal, communicando não ter sancionado, oppondo veto, a resolução do Conselho que concede um anno de licença ao 2º official do Archivo bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

—Ao director geral de Hygiene, communicando, de accordo com o avisado do Ministerio do Interior, ter fallecido em 23 do corrente nas colonias de alienados a ilha do Governador o enfermo gratuito de nome Victorino ou João.

—Ao Presidente do Conselho Municipal:

Remetendo copia das proposições apresentadas em concorrência para o serviço telephonico, bem como a do contracto celebrado com a casa Siemens;

Communicando ter sancionado e devolvendo o autographo da resolução do Conselho que manda fechar todas as casas commerciaes no domingo ao meio dia, excepto as que menciona a lei.

—Ao presidente da Companhia do S. Christovão, agradecendo e respondendo ao officio de 24 do corrente.

—Ao agente do districto da Candelaria, prohibindo a collocação de quitas junto ás paredes e portas do armazem n. 15 da Alfandega, por embarçar o serviço e consentindo que transitem os vehiculos que removem mercadorias da mesma alfandega pela praça das Marinhas.

Dia 1 de dezembro

Ao Presidente do Conselho Municipal, devolvendo, sem sancção nem veto, o autographo da resolução do Conselho que manda contar o tempo em que Antonio Hermogeneo Dutra Junior serviu como amanuense interino da Directoria do Interior e Estatistica.

—Ao Ministro da Justiça, solicitando providencias para o pagamento da importancia de 118\$800, despendida com desinfecções em diversas repartições desse ministerio.

—Ao Ministro da Guerra, solicitando providencia para o pagamento da importancia de 1:376\$500, despendida com desinfecções em diversos estabelecimentos desse ministerio.

—Ao 1º secretario do Conselho, respondendo ao officio de 25 de novembro ultimo, sob n. 1.162, relativo á construcção de pontes e á navegação da ilha do Governador.

Ao mesmo respondendo ao officio sob n. 1.161 de 22 de novembro ultimo relativamente a verba do § 37.

Dia 2

Ao Presidente do Conselho Municipal, communicando que o Senado Federal approvou o veto relativamente á autorização da revogação da clausula 13 do contracto entre a Municipalidade e a Companhia Ferro Carril Cariocá.

Aos Srs. Alves de Araujo & Comp. e outros, agradecendo e respondendo ao pedido feito sobre a rua Theophilo Ottoni.

Dia 3

Ao Presidente do Conselho Municipal, de clarando ter sancionado o autographo da resolução do Conselho Municipal, mandando injectar com a tuberculina as vacas de leite destinadas ao commercio.

Ao director do Patrimonio, approvando as medidas propostas e apresentadas pelo chefe da 3ª secção, relativamente aos terrenos de marinhas.

Ao director da Carta Cadastral, requisitando plantas do que está feito sobre terrenos de marinhas.

Ao inspector da Caixa de Amortização, perguntando em nome de quem estão averbadas as 40 apolices da subscrição popular para o monumento á memoria do visconde do Rio Branco.

Ao capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro e outros, agradecendo os cumprimentos pela nomeação para o cargo de Prefeito do Districto Federal.

Ao 1º secretario do Conselho Municipal, mandando pagar ao Sr. Henrique Germack

Possolo a quantia de 2.318\$360 de despachos dos fornos de incineração.

Aos chefes das repartições geraes da Prefeitura, circular requisitando, no prazo maximo de quinze dias, o quadro dos funcionarios das repartições e das quaes lides são annexas, que forem strictamente necessarios para regular desempenho dos serviços municipaes.

Dia 4

Ao chefe de policia, solicitando providencias no sentido de serem entregues pelo agente do districto do Sacramento, que se acha preso, as chaves da porta principal e dos moveis da mesma agencia.

Ao procurador dos feitos da Fazenda Municipal, mandando sustar, até ulterior deliberação, a multa imposta á firma social de Pires Coelho Comp. & Irmãos.

Ao escriptão da agencia do districto de Irajá, determinando que a-suma interinamente o cargo de agente do mesmo districto.

## Directoria Geral do Interior e Estatistica

## Expediente de 3 e 4 de dezembro de 1897

## Officios expedidos:

Ao Dr. Prefeito, submettendo á sua apreciação uma petição do capitão João Ferreira de Araujo Serrano.

A' Directoria Geral de Fazenda, requisitando o amanuense da Directoria do Archivo Octavio Bezerra de Menezes.

A' Directoria Geral de Hygiene, remetendo o requerimento de Antonio José Tronck, guarda municipal, afim de ser inspecionado de saúde.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, accusando o recebimento do officio, data do de 2 do corrente, sob n. 60.

2ª SECÇÃO

## Expediente de 4 de dezembro de 1897

## Officios recebidos:

Da agencia do districto da Gloria, solicitando 200 pastilhas de strychnina.—A' 2ª secção.

Da do 1º districto do Engenho Novo, remetendo a relação das multas impostas durante o mez findo, na importancia de 525\$, sendo em dinheiro 180\$ e em autos 345\$000.—Archive-se.

Da do 2º districto do Engenho Velho, communicando ter remetido no mez findo á procuradoria os autos lavrados contra Augusto Moreira B. Lima, José Alfredo da Cunha Vieira e Carlota Bheny.—A' 2ª secção.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, remetendo a relação de inflammaveis retirados, nos dias 29 e 30 do mez findo, do trapiche Carvalhaes.—Archive-se.

Da do 3º districto, solicitando dous guardas municipaes para o serviço daquella fiscalização.—A' 2ª secção.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (2), communicando ter remetido, nos dias 30 de novembro findo e 3 do corrente, 22 caixas com explosivos para consumo da casa de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

## Officios expedidos:

A' Directoria de Hygiene e ao agente do Sacramento, communicando os indifferimentos dos requerimentos de Henrique Alves Salmabier, Abrahão Jorge e João Abassale & Irmão.

A' Directoria de Fazenda, identica communicação, quanto aos de Henrique Alves Salmabier e Abrahão Jorge.

A' Directoria de Obras, igual communicação relativamente ao de Abrahão Jorge.

A's Directorias de Obras, Hygiene, Fazenda e ao agente do Sacramento, idem, idem, de Terra & Santos.

A's de Hygiene, Fazenda e ao agente do Sacramento, idem, idem, o de J. A. Borges.

A' Directoria de Hygiene e ao agente do Sacramento, idem, idem, de Gonçalves da Silva & Comp.

A' procuradoria e ao agente do 1º districto do Engenho Velho, idem, idem, de Manoel Cardoso Pires.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

*E' negado provimento ao recurso interposto em favor dos pacientes, ameaçados de prisão por força de sentença de pronuncia em crimes de homicidio, porquanto não estão elles comprehendidos no favor da amnistia concedida pelo decreto de 21 de outubro de 1895, desde que se prova que o crime commetido não é crime politico. Para que um crime, aliás de natureza commum, possa ser considerado como crime politico, é essencial prova plena de que teve por movel unico e exclusivo um interesse puramente politico, e na especie dos autos vê-se que a causa do crime foi antes uma vingança pessoal.*

N. 1.025—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corporis* interpo to pelo Dr. João Francisco Machado, em favor dos cidadãos Francisco Vaz Ferreira Filho, Irineu de Freitas Guimarães, João Braga, Ricardo Juvenal Ferreira, vulgo Nêné Vaz, e Vicente Gaspar, ameaçados de prisão por força de sentença de pronuncia em crime de homicidio. Foram os pacientes processados como autores do assassinato perpetrado na pessoa do capitão Crescencio Salathiel de Andrade, em 11 de junho de 1892, nas proximidades da villa de Viamão, pertencente á comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Requerendo o impetrante ao juiz seccional desse Estado *habeas-corporis* em favor dos pacientes, fundou o seu pedido na circumstancia de deverem estar os pacientes comprehendidos no decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, que amnistiou a todos aquelles que directa ou indirectamente se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica. Entretanto, das provas constantes destes autos claramente se evidencia: que os pacientes, logo que tiveram noticia do movimento revolucionario realiza lo em Porto Alegre, no dia 27 de junho de 1892, sahiram para a rua provocando desordens, e que depois foram para a estrada, onde assassinaram o capitão Crescencio, que com outros companheiros se dirigia pacificamente para a villa de Viamão. Ora, assim sendo, não se póde considerar semelhante assassinato como crime politico. A simples circumstancia de ter coincido esse homicidio com a noticia de um movimento revolucionario não basta para se inferir que fosse o mesmo crime de natureza politica. Para que um crime, aliás de natureza commum, possa ser classificado como crime politico, é essencial a prova plena que teve elle por movel unico e exclusivo um interesse puramente politico. Mas não existe em nenhuma das peças do processo o mais ligeiro indicio de haver sido a morte do capitão Crescencio determinada por qualquer interesse politico compromettido; ao contrario, da sua leitura resalta a convicção de que a causa desse assassinato obedeceu antes a uma vingança pessoal, pois que um dos assassinos era inimigo do assassinado: Accordam, por estes fundamentos, negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1897. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Lucio de Mendonça*. — *Macedo Soares*. — *Manoel Murinho*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Americo Lobo*. — *João Barbalho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Augusto Olyntho*.

*E' negada a ordem de habeas-corporis, por se tratar de crime militar, estando o paciente condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, datada de 4 de junho de 1895, á pena de 3 annos e 6 mezes de prisão simples.*

N. 1.029—Vistos, relatados e discutidos os autos de petição de *habeas-corporis*, em que é paciente Alfredo Ortiz, ex-capitão de batalhão de patriotas, negam a ordem impetrada,

por se tratar de crime militar, pagas pelo paciente as custas. Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1897. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Augusto Olyntho*. — *Americo Lobo*. — Concedo a ordem, não obstante o disposto no art. 47 do decreto n. 848, porque se argue estar finda a execução da pena imposta ao paciente, e, portanto, finda a competencia excepcional do fóro militar em relação á sua pessoa. — *André Cavalcanti*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Lucio de Mendonça*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Macedo Soares*, vencido. O art. 47 do decreto n. 848, de 1890, está revogado pelo art. 72 § 22 da Constituição da Republica, que é de 1891. Aquelle excluía do beneficio do *habeas-corporis* os presos ou ameaçados de constrangimento illegal por «autoridade militar, nos casos de jurisdicção restricta e quando o constrangimento da ameaça fór exercido contra individuos da mesma classe ou de classe differente, mas sujeitos a regimento militar». Todas estas restricções foram abolidas pela Constituição, que no citado art. 72 § 22 concede *habeas-corporis* «sempre que o individuo (note-se a generalidade *individuo*) soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder». Ali a restricção, aqui a amplitude, porque a palavra *individuo* comprehende homens e mulheres, crianças e adultos, civis e militares, nacionaes e estrangeiros, sem distincção de sexo, idade, classe, nacionalidade, estado civil, religião, etc. Até os frales, com os seus tres votos monacaes e em clausura, podem obter *habeas-corporis*; como, pois, negal-o aos militares, de terra e mar, com aquellas restricções do art. 47 do caduco decreto de 1890? Sem absurdo é impossivel. (E—vá para evitar duvida—emprego a palavra *absurdo* no seu sentido tecnico na logica geral e especialmente na geometrica, onde é muito empregada no methodo de *demonstração por absurdo*.) Cumpre, que o tribunal, de uma vez por todas, firme a regra—que não tem elle outras attribuições que se não derivem, explicita ou implicitamente da Constituição Federal. Foi esta que o instituiu *positiva e definitivamente*, seguindo os moldes do decreto *provisorio* de 1890; mas, adoptando umas disposições e rejeitando outras, ampliando umas e restringindo outras. Não póde, portanto, ser invocado o decreto *provisorio* de 1890 contra a Constituição *definitiva* do Poder Judiciario Federal de 1891. Acresce que, impetrando o paciente uma ordem de *habeas-corporis* por se achar já cumprida a pena, em virtude da qual estava preso, não podia o tribunal conhecer da especie, pois, então o recurso já era outro:—era requerer ao executor da sentença que o mandasse pôr em liberdade, com o recurso de direito, mas ordinario (e não este extraordinario), para o superior legitimo. Da decisão deste, então, é que haveria recurso de apellação, de *habeas-corporis* ou, conforme a especie, aquelle que a lei permitisse, firmando-se assim a competencia deste tribunal. Mas conhecer e negar o *habeas-corporis* com fundamento em disposicção revogada pela Constituição é o que me parece não só incurial, mas tambem inconstitucional. Uma última consid'ração: A Constituição, no art. 81 § 3º dá aos militares o recurso de revisão dos processos por via dos quaes foram condemnados, afim de ser, por este Tribunal Supremo, reformada ou confirmada a sentença da condemnação, ainda que tenha sido esta proferida pelo Supremo Tribunal Militar. E, entretanto, nega-se aos militares um recurso, igualmente extraordinario, como é o *habeas-corporis*, mas de muito menor importancia, muito menor alcance em suas consequencias—o que é absurdo. Cumpre rectificar (e seja dito por demais) um engano do accôrção. O paciente não é «ex-capitão do batalhão de patriotas», que nunca existiu; mas sim «ex-capitão patriota», isto é, «não militar», da Companhia de Defensores da Republica, como se intitula, fl. 2.

A' agencia da Gloria, respondendo ao officio de 2 do corrente mez, solicitando pastilhas de strichnina.

A' fiscalização do 3º districto de inflam-maveis, respondendo ao officio de 3 do corrente, solicitando dous guardas para auxiliar o expediente daquella fiscalização.

A' agencia do Espirito Santo, para que ponha á disposição do fiscal do 3º districto de inflam-maveis um guarda municipal.

Requerimentos despachados

Archivados:

Início de negocio, industria ou profissão: Padaria— Senhor dos Passos n. 165, Abrahão Jorge.— Indeferido.

Botequim, bilhares, charutos, cigarros, etc.— Senhor dos Passos n. 188, João Manade & Irmãos.— Indeferido.

Charutaria— Largo do Rosario n. 12, Gonçalves da Silva & Comp.— Indeferido, de accordo com as informações.

Adicional:

Bebidas alcoolicas e deposito de pão— Senhor dos Passos n. 230, Terra & Santos.— Indeferido; proceda-se nos termos da informação.

Transferencia de local:

Lithographia— Da rua dos Ourives n. 139, para a da Alfandega n. 81, J. A. Borges.— Indeferido; proceda-se nos termos da informação.

Fabrica de aguas mineraes— Da rua de Catumbi n. A 1, para a rua Luiz de Camões n. 9, Henrique Alves Salambier.— Indeferido.

Relevação de multa:

Manoel Cardoso Pires.— Indeferido.

Enviado á Directoria de Fazenda:

Baixa de imposto:

Lettreiros — Travessa do Rosario n. 1, Adelino Pereira.— Deferido.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Dia 4 de dezembro de 1897

Requerimentos despachados

Antonio Lobo Ferreira de Mello, Pedro Brandão & Irmão e João B. Lopes.— Passe-se gula.

Joaquim da Silva Felício, José Alves Rollo e José Henrique Moreira.— Passe-se alvará.

Directoria de Instrucção

Secção de expediente

Dia 30 de novembro de 1897

Officio ao Sr. Dr. director do Instituto Commercial, respondendo a uma consulta que foi presente ao conselho superior, relativa ao serviço do curso nocturno daquelle instituto.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, relativo ao pedido de exoneração daquelle cargo.

Dia 2 de dezembro de 1897

Identico, approvando o acto daquella directoria relativo ao alumno Eduardo Pedro de Souza.

—Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, autorizando-o a contar a contagem da média para os efeitos do art. 48 do regulamento daquella Escola Normal.

—Identico, communicando que foi determinado ao amanuense Bellarmino Franklin Baptista que passe a ter exercicio na secretaria daquella escola.

Requerimento despachado

Anna Dantas.— Deferido.

Dia 3 de dezembro de 1897

Officio ao Sr. Dr. Prefeito, pedindo para que pelo Ministerio da Fazenda se solicite despacho, isento de pagamento de direitos, de mercadorias destinadas á officina de artes graphicas do Instituto Profissional.



E' negada a ordem de habeas corpus, d vista da deciso proferida pelo Supremo Tribunal, em data de 29 de setembro ultimo, no habeas corpus n. 1.014, requerido pelo mesmo paciente, com os fundamentos ora repetidos, sem que haja nova allegação ou prova que autorize a alteração do julgamento anterior.

N. 1.030—Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, impetrado em favor do Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, juiz de direito da comarca de Macaé, no Estado do Rio Grande do Norte, indeferem o pedido, a vista do acórdão deste tribunal n. 1.014, de 29 de setembro ultimo, que unanimemente denegou a ordem de habeas corpus requerida pelo proprio paciente, sob os mesmos fundamentos ora repetidos na petição de que se trata; não se tendo produzido nenhuma nova allegação ou prova capaz de justificar a alteração da decisão anteriormente tomada e constante do citado acórdão. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Manoel Murтинho.—H. do Espírito Santo.—Bernardino Ferreira, vencido.—Pereira Franco, vencido.—Piza e Almeida, vencido.—Lucio de Mendonça.—Augusto Olyntho.—Pindaliba de Mattos.—André Cavalcanti, vencido, somente na preliminar que, não passando, votava negando a ordem requerida, como declarei.—Americo Lobo.

Tomando-se conhecimento do recurso interposto da decisão que julgou procedente a execução de incompetência do juizo federal para conhecer do crime definido nos arts. 189 e 190, combinados com o art. 330 do Código Penal e de que trata a denuncia dada contra o recorrido empregado particular de agente do correio, visto se achar o caso comprehendido no art. 54 n. 2, letra b, da lei n. 221, sendo a decisão recorrida equivalente a despacho de rejeição de denuncia, d-se provimento, para, revogando a mesma decisão, declarar competente a Justiça Federal para processar e julgar, pelo art. 20, n. 8, da citada lei, os delictos da interceptação ou subtração de correspondencia official ou particular confiada ás linhas postaes ou telegraphicas da União, quando commettidos por pessoas estranhas á administração; e, pelo n. 5 do mesmo artigo, os crimes mencionados no capitulo 1º e 2º do titulo 3º, capitulo 2º e 5º do titulo 12 e capitulo 1º do titulo 13 do livro 2º do Código Penal, quando lesada a Fazenda ou a propriedade nacional e, portanto, o furto ou roubo de valores registrados no Correio Federal.

N. 64—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo procurador seccional do Rio de Janeiro, da decisão a fls. 101, onde, interrupto o sumario instaurado contra Diogo Martins Ramos, servidor do agente do correio de Itaperuna, ora recorrido, em cujo processo, posto que se houvesse ultrapassado o numero de testemunhas prescripto no art. 53 letra—d—do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, ainda não se fez o interrogatorio do réo, nem auto de corpo de delicto na sobrecarta a fls. 19, o juiz federal do mesmo Estado julgou se incompetente para formar culpa ao recorrido por duas diferentes series de delictos, uma das quaes se compõe de infracções do art. 189, e outra, de violações do art. 330, segundo a denuncia a fls. 2, ou segundo a denuncia de fls. 5 do art. 356 do Código Penal; vencida unanimemente a preliminar de legitimar-se o presente recurso na letra—b—do art. 54 n. 2 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, por ser a decisão recorrida equivalente a despacho de rejeição de denuncia, e:

Considerando que, attribuindo-se ao recorrido o ter aberto duas cartas alheias de porte simples que elle tirara da agencia do correio federal de Itaperuna, onde tinham sido depositadas para dalli serem expellidas aos logares do seu destino; compete a Justiça Federal processar e julgar ambos esses delictos, si não pelo texto do n. 4º do art. 2º da lei n. 221, visto não ser o recorrido funcionario publico

pela clara e terminante disposição do r. 8º do referido artigo o qual estabelece aquella incompetencia, sem nenhuma distincção, sobre todos os delictos de interceptação ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica de Governo Federal;

Considerando que, sendo licito aos Estados crear e manter linhas postaes e telegraphicas, pertencendo á privativa competencia do Congresso Nacional legislar obra o serviço dos correios e telegraphos federaes, é o vicio que o teor do citado n. 8º, comparado com os arts. 7º, n. 4º, 9º § 1º n. 2, e 34 n. 35 da Constituição da Republica, comprehendendo toda e qualquer correspondencia, d cuja transmissão se incumbam o correio ou os telegraphos federaes, em opposição á correspondencia confiada ás linhas postaes ou telegraphicas dos Estados;

Considerando, outro sim, que si fosse a mente do legislador determinar a restricção posta na decisão recorrida, isto é, que a competencia da Justiça Federal sómente se exerça sobre a interceptação ou subtração da correspondencia official do Governo Federal, o citado n. 8º teria preferentemente usado deste restrictivo, ou não teria omitido outros meios de transmissão da correspondencia official, assim como a necessaria referencia ás gravissimas interceptações de correspondencia telegraphica ou telephonica, capituladas nos arts. 153 §§ 2º e 3º, 154 e 155 do Código Penal, algumas das quaes previstas para o caso de commoção intestina ou de guerra externa;

Considerando que, não sendo extensivos os vocabulos —Governo Federal— quando empregados em uma lei regulamentar, qual a de n. 221, a restricção sobredita obrigarria a absurda consequencia de excluir da jurisdicção federal o conhecimento dos delictos perpetrados contra a inviolabilidade de correspondencia official dos governos dos Estados e até da dos órgãos de outros poderes politicos fundamentaes da Republica, quaes sejam o legislativo e o judiciario;

Considerando que, exercendo de facto a União até hoje, no territorio nacional, o monopolio retribuido de transmissão da correspondencia epistolar e telegraphica, só virão a compartilhar os Estados a proporção que forem creando suas linhas, o Congresso Nacional não usaria da attribuição privativa assente no art. 34 § 15 da lei constitucional, de modo a deixar á mercê dos Estados o credito ou o descredito daquelle serviço federal, tornando odiosamente a justiça da União incompetente só para o conhecimento excepcional das violações da correspondencia official do seu Governo, confiada ás suas linhas de communicação, mas incompetente para a punição dos mesmos crimes os incidentes sobre a correspondencia particular transmittida obrigatoriamente pelas mesmas linhas, quando taes delictos envolvem uma offensa á União, contra a segurança de cujo serviço attendam, quando os Estados são futuros concurrentes a esse serviço e quando o destinatario das cartas ou dos telegrammas violados podem ignorar a existencia, o logar ou a data dos delictos, aliás em brevissimo prazo.

Isto posto:

Considerando que a competencia da justiça da União, para conhecer dos delictos de abertura e subtração de cartas confiadas ao correio official, implica a competencia da mesma justiça para conhecer de crimes de furto ou roubo de valores registrados no correio, como os que estavam guardados, dentro das sobrecartas de fls. 12 e 19;

Considerando que, conferindo á justiça federal o processo e julgamento dos crimes contra a fazenda e propriedade nacional, o n. 5 do art. 20 da lei n. 221, que exemplifica os crimes previstos no capitulo unico do tit. 7º e no capitulo 1º do titulo 12, do segundo livro do Código Penal, comprehendendo necessariamente os delictos definidos nos capitulos 1º e 2º do titulo 3º, capitulos 2º e 5º do titulo 12 e capitulo 1º do titulo 13 do mesmo livro, quando nelles for lesada a Fazenda ou a propriedade nacional;

Considerando que, conferindo á Justiça Federal competencia para conhecer de todas as causas inter-ressantes do fisco, seja a Fazenda autora ou ré, assistente ou oppoente, a letra d do art. 15 do decreto organico n. 848 estende a mesma jurisdicção ao conhecimento da tirada criminosa de valores confiados ao Correio Federal, cuja administração, si não responde por força maior, todavia tem interesse em provar o caso fortuito e a falta de culpa da sua parte; não se comprehendendo que seja a Justiça Federal competente para punir a tirada de valores pertencentes ao Thesouro Nacional e existentes no Correio, e incompetente para processar o mesmo delicto si os valores subtraídos da mesma repartição publica pertencem a particulares: O Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao presente recurso, revoga a decisão da primeira instancia, declara o juiz a quo competente para processar os crimes narrefes nestes autos e condemna nas custas o recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Americo Lobo.—Pereira Franco.—Pindaliba de Mattos.—H. do Espírito Santo.—Lucio de Mendonça.—Augusto Olyntho, vencido. Votei para se negar provimento ao recurso, por não ser a Justiça Federal competente para o preparo e julgamento deste processo, iniciado por denuncia do procurador seccional contra Diogo Martins Ramos, simples empregado particular do agente do correio de Itaperuna, por crime dos arts. 189 e 190, combinados com o art. 330 do Código Penal, como se vê das disposições dos arts. 15 e 40 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, 60 da Constituição Federal e 12 e 20 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.—Manoel Murтинho, vencido, tendo votado de accordo com o Sr. ministro Augusto Olyntho.—André Cavalcanti, vencido, segundo os fundamentos do voto do Sr. ministro Augusto Olyntho.—Fui presente, João Pedro.

E' negado provimento ao agravo interposto do despacho que negou a applicação, em face do disposto no art. 230 do decreto n. 848, da decisão julgando subsistente o protesto marítimo interposto a respeito de prochie, cuja ratificação se pedia.

N. 214 — Vistos os relatados os presentes autos de agravo de instrumento, entre partes, aggravantes Juan W. Bacia Comp., aggravada D. Antonia Maria Rosa, negam provimento ao agravo em face do determinante disposto do art. 230 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, segundo a qual não cabe recurso algum do julgamento de que se trata, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—João Barbilho.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida.—Americo Lobo.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Pindaliba de Mattos.—Manoel Murтинho.—Lucio de Mendonça.—André Cavalcanti.—H. do Espírito Santo.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão que em grito de recurso confirma o despacho de pronuncia dos recorrentes, como incursão nas penas do art. 351, §§ 1º e 2º do Código Penal, por violação de direitos de patente de invenção.

N. 126 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes Affonso Franca e Bernardo de Souza Mursa, representante da firma Souza Mursa, estabelecidos na avenida Rangel Pestana n. 89, no capital de S. Paulo, e recorrida a Companhia Nacional Manufatureira de Fumo, por fazerem aquelles uso de um novo systema de pacotes e carteiros para encerrar cigarros, a despeito de possuir esta um privilegio concedido por carta de 26 de abril de 1890 a Francisco Camas, o qual, em virtude do disposto no art. 1º, § 5º da lei

n. 3.121, de 14 de outubro de 1882, regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, o transferiu a companhia recorrida, que fez registrar na Junta Commercial daquelle Capital o emblema de que usa, imprimindo-o em ditos pacotes ou carteiras, cujo fabrico e uso commercial lhe estão privilegiadamente garantidos, por lei, documento de fis. 1 a 6.

Entretanto os recorrentes teem fabricado pacotes e carteiras sem charutos (doc. 6), o que constitue uma infracção do privilegio obtido nos termos do art. 6º, n. 1, do cit. dec. n. 8.820, explicado no decreto de 20 de outubro de 1883, pelo que a recorrida pediu para aquelles as penas do art. 351 § 1º e 2º do referido Código, avaliando em 20:00\$ o damno resultante do delicto. Pronunciados os recorrentes e interposto recurso para o Tribunal de Justiça daquelle capital, foi confirmado o despacho recorrido pelo accordão de fis. 105 e condemnados nas custas. Por não se conformarem os recorrentes com essa decisão e firmados na lei federal n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 24 da mesma lei e art. 59, n. III, § 1º, letras a e b da Constituição Federal e art. 9º, paragrapho unico, letra c do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, interpozeram recurso para este tribunal; e,

Considerando que não se trata na especie dos autos de julgamentos definitivos da justiça local, e apenas de uma sentença de pronuncia, da qual se interpoz recurso para o Tribunal, recurso que a confirmou;

Considerando mais que a applicabilidade da lei federal n. 221, de 20 de novembro de 1894, caso houvesse sentença final, não foi decidida, tendo sido interpretada pelo Tribunal a quo a intelligencia do art. 12, da referida lei; e o Supremo Tribunal Federal resolve, pois, e preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1897.—Aquino e Castro presidente.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—Augusto Olynho.—Pindahiba de Mattos.—Americo Lobo.—Fui presente, João Pedro.

*Não é caso de recurso extraordinario a decisão que julga ser a Justiça Federal, e não a estadual, competente para conhecer da acção proposta, embora seja a mesma decisão, proferida em grão de agravo, sentença de ultima instancia, pondo termo à questão no fóro commum, em que fora agitada*

N. 125—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como requerente D. Felicissima de Mesquita, Baumfelder e recorrido Dr. Frederico Henrique Arnaldo Baumfelder;

Considerando que, como quanto o accordão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, do qual se interpoz o alludido recurso, foy proferido em grão de recurso de agravo, não pôde elle deixar de ter havido como uma sentença de ultima instancia, desde que, julgando ser a Justiça Federal e, não a estadual a competente para conhecer da acção proposta, poz termo à questão no fóro commum, onde fora agitada;

Considerando, entretanto, que o dito accordão, assim decidindo, não declarou inapplicavel nenhuma lei federal, e consequentemente não incorreu na censura do art. 59 n. 3 § 1º letra a da Constituição Federal, invocada como fundamento do recurso de que se trata: o Supremo Tribunal Federal não conhece do mesmo recurso, por não ser caso delle e condena o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Manoel Murinho.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—H. do Espirito Santo.—Piza e Almeida.—Augusto Olynho.—André Cavalcanti.—João Barbalho.—Pindahiba de Mattos.—Ribeiro de Almeida.—Fui presente, João Pedro.

*E' confirmada a sentença que julgou procedente a acção proposta pelos appellados contra a União Federal appellante, pedindo a restituição do vapor «A.olpho de Barro» ou o seu equivalente, e indemnização de lucros cessantes, damnos e prejuizos que se liquidarem, visto ter a mesma appellante se apoderado desse vapor, que fora anteriormente detido pelos revoltosos da esquadra, e o transformado em transporte de guerra, de que se utilizou até polo a disposição dos appellados seus legítimos proprietarios.*

*A indemnização está nos termos da lei de 9 de setembro de 1826, art. 8º. Para eximir-se da responsabilidade, deveria a appellante promover o deposito judicial do vapor na secção onde teem domicilio os proprietarios, negando-se estes a recebê-lo, e a victoria judicial para verificar o estado em que se achava o vapor quando delle se apossaram; nada disto foi feito*

N. 243—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes a União Federal, como appellante, e Almeida Nazareth & Comp., como appellados, negam provimento à appellação interposta, confirmada, portanto a sentença a fis. 32, pelos seus fundamentos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—José Hygino.—Figueiredo Junior.—João Barbalho.—Manoel Murinho.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida.—Macedo Soares, vencido. Não ha prova alguma dos A. A. appellados contra a ré appellante; nem plena nem semi-plena, que, coadjuvada por qualquer a minima, pudesse dar em resultado a condemnação da União. Si é regra de direito que ninguem pôde ser condemnado por presumpções ou indícios, mais só por prova plena existente nos autos, mais rigoroso se torna esse preceito em se tratando de menores e seus congeneres, de pessoas miseraveis, entre as quaes, para os effeitos juridicos, é classificada a União Federal, ora appellante. Com effeito, dos depoimentos produzidos pelos appellados a fis. 18 e 19 verso, este, o segundo, é de ouvida alheia, e não podia ser criado sem o depoimento da testemunha referida, confirmando o que disse a referente. O primeiro, o depoimento do Marechal Ewerton Quadros, por mais respeitavel que seja (e sou o primeiro a reconhecê-lo), incorre na excepção, bem expressa pelo brocardo juridico: — *Testis unus, te tis nullus*; e não faz prova. Poderia fazê-lo, caso dos autos consta sem documentos ou outras provas semi-plenas que, coadunando-se com elle, formassem base para a condemnação. Mas nada disso existe nos autos. Alligou-se, na discussão, que a ré, por intermedio do Ministro da Guerra, nos officios fis. 27 e 46, havia confessado ter-se o Governo utilizado do navio dos A. A. para o seu serviço contra a revolta da armata; mostrei, porém, como relator, que era menos exacta essa asserção, pois esses documentos não se referem a serviços prestados pelo navio; mas sim e, só a sua entrega aos A. A., seus donos. Os demais documentos exhibidos pelos A. A. são publicas-formas, não correctadas, de artigos anonymos de jornaes (ou de um jornal da manhã) desta Capital, que os A. A. dão como jornal semi-official, do Governo Federal ou da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sem prova alguma dessa qualidade, que aliás (seja dito de passagem) nenhum valor teria como elemento probatorio. Acresce e cumpre notar que a fis. 16 os A. A. arrolaram cinco testemunhas; e dellas só se contentaram com as duas que depuzeram, sem diligencia a procura das outras, que virião talvez confirmar o depoimento da primeira a fis. 18. E nenhum obstaculo se lhe oppoz à essa diligencia, em juizo ou fórs delle; e *vigilantibus, sed non dormiantibus suscurrit jus...* Não ha duvida que, em acção de restituição, de indemnização, de prestação de qualquer facto ou obrigação, a União Federal e considerada pessoa particular, como qualquer outra (salvo o privilegio de minoraine, consagrado na lei processual); mais por isso mesmo é que a seu respeito milita a

regra.—Ninguem pôde ser condemnado sem prova plena, qualquer que ella seja, directa, circumstantial, por documentos, por confissão por testemunhas; mas plena, como a determina a lei do processo. E si assim não fosse, teriamos, não certo a justiça, mas o arbitrio, o favor ou o absurdo.—*Pindahiba de Mattos*; vencido pelos mesmos fundamentos do voto do sr. ministro relator, Macedo Soares.—*H. do Espirito Santo*, vencido de accordo com os votos supra.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

*São despresados os embargos, por nada haver a declarar no accordão embargado. Si nelle deixou de ser declarado que ficava salvo ao embargante o direito de ir haver a importancia dos prejuizos que pagara, de quem delles foi causa, não importa isso omissão no julgado; porquanto tal direito não procede da sentença, mas da clara e terminante disposição da lei. Nem desse ponto se tratou na causa, e só da responsabilidade da companhia embargada pelos prejuizos reclamados pela embargante*

N. 245—(2º accordão sobre embargos)—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que a companhia de seguros—Brazil Federal oppoz embargos ao accordão deste tribunal a fis. 63 v., que confirmára, mas por outros fundamentos, a sentença a fis. 44 julgando a dita companhia, ora embargante, carecedora da acção proposta contra a Companhia Nacional de Navegação e Costeira, ora embargada:

E considerando que não procede o fundamento dos embargos, isto é, que houve omissão no julgado deixando de declarar: que ficava salvo a ella, embargante, o direito de ir haver a importancia dos prejuizos que pagou a de quem delles foi causa, porquanto esse direito não procede de decisão judicial, mas sim de preceito claro e terminante do art. 728 do Cod. do Comm., quando dispõe que: pagando o segurador um damno acontecido à causa segurada, ficará subrogado em todos os direitos e acções que ao segurado competirem contra terceiro;

Considerando que na causa não se tratou do direito que pretende a embargante ter, pela disposição citada, e nem sobre esse ponto houve controvérsia; mas unicamente si era ou não a companhia embargada a causadora do prejuizo reclamado, pelo que não tinha o tribunal de pronunciar-se, si contra outrem, que não a companhia demandada, cabia ou cabe à embargante aquelle direito, e que o deve fazer valer pela competente acção, sendo absurdo dizer-se que a falta de semelhante declaração importa em negação do alludido direito;

Accordam despresar os embargos, por nada haver a declarar no accordão embargado. Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Pindahiba de Mattos.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—André Cavalcanti.—Manoel Murinho.—Bernardino Ferreira.—Americo Lobo.—João Barbalho.—João Pedro.—Figueiredo Junior.—Macedo Soares.

*Como preliminares: tomando se conhecimento da appellação interposta pelo juiz ex-officio da sentença que julgou prescripto o direito da Fazenda Nacional de haver dos appellados por via especial a importancia das differenças encontradas em diversos despachos de imposto de café exportado do Estado de Minas, por intermedio da Alfandega da Bahia, visto tratar-se de executivo fiscal; e tendo-se como parte legítima para propor a acção o procurador seccional da Bahia, 2º appellante, é reformada a sentença, por não ter applicação a especie dos autos a prescrição de um anno extinctiva do direito da Fazenda; e, julgando-se subsistente a penhora effectiva, são condemnados os réos appellados nos termos pedidos na acção*

N. 273—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vinhos do Estado da Bahia, sendo 1º appellante ex-officio o juiz

federal do mesmo Estado e 2º appellante o respectivo procurador seccional, e appellados Antonio Francisco Brandão & Comp., dos mesmos consta que contra estes propoz o 2º appellante executivo fiscal para serem condemnados a pagar á Fazenda Nacional 1:347\$644, de que são devedores, por differenças encontradas em diversos despachos, nos mezos de junho e julho de 1894, do imposto de café exportado do Estado de Minas Geraes, por intermedio da Alfandega da Bahia.

Que, feita a penhora, a esta oppuzeram embargos os réos, allegando, entre outras razões de defesa, nullidade da acção por ser illegal, inconstitucional e arbitraria a exigencia da Fazenda Nacional, e por outro lado, a prescripção do direito com que se julga a dita fazenda para essa cobrança, visto ter decorrido mais de dous annos da data dos alludidos despachos;

Que correndo o feito seus termos regulares, foi a final proferida a sentença a fls. 31, recebendo os embargos e declarando prescripto o direito da Fazenda para haver a quantia pedida por via especial, ficando lhe salvo o de reclamar pelos meios legais os prejuizos de quem seja por elles responsavel.

Levantada a preliminar de não conhecer se da applicação *ex-officio*, foi rejeitada, porque, tratando-se de executivo fiscal, é applicavel a especie o art. 36 do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, por força do disposto no art. 14 do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893.

Rejeitada tambem a 2ª preliminar, de ser o procurador seccional, como representante da União, parte illegitima para demandar uma divida fiscal do Estado de Minas Geraes, porque, nas facultades de que ficou investido o Governo Federal, pelo contracto em que tomou a si arrecadar por conta do dito Estado os impostos de exportação dos respectivos productos por intermedio das alfandegas por onde se effectuasse a exportação, não pôde deixar de incluir-se o de usar dos meios necessarios, inclusive os judiciaes, para o bom desempenho do encargo assumido;

E considerando, quanto ao merecimento da causa, que pelo disposto no art. 1º § 2º do Reg. a que se refere o decreto n. 603, de 2 de fevereiro de 1893, pelo qual ainda no anno de 1894 se regia a cobrança dos impostos de exportação de Minas Geraes, estavam as mercadorias sujeitas, ao sahirem do territorio do Estado, á taxa de 4 % nas recebedorias locais e estações de estradas de ferro, encarregadas da arrecadação, devendo as que fossem ulteriormente despachadas para exportação nas alfandegas mencionadas no citado parographo pagar ainda, como adicional á dita taxa de 4 %, a taxa que anteriormente cobrava a União ao tempo em que tal renda lhe pertencia (7 % para o café) o que recahia sobre o valor official do genero na pauta semanal, organizada pela alfandega;

Considerando que a Alfandega da Bahia, porém, entendendo por má comprehensão da citada disposição regulamentar, que a taxa adicional recahia sobre a importancia do quantum, anteriormente pago a titulo da 1ª de 4 %, a não procedeu com relação aos despachos de exportação de café mineiro effectuados pelos appellados em 1892;

Considerando que, não obstante a defeituosa certidão de fls. 3, com que foi instruida a petição inicial da acção, tal é realmente a precedencia da differença do imposto pedido aos appellados, como resulta das allegações do 2º appellante na impugnação dos embargos, combinadamente com a certidão a fls. 59, embarrassadamente apresentada na 2ª instancia;

Considerando que nenhuma applicação tem ao presente caso a prescripção de um anno, extinctiva do direito da Fazenda Nacional, nas reclamações por prejuizos resultantes de engano ou erro nos despachos, conforme o art. 63 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*; porquanto, já pelo valor literal dos termos, já pela sua combinação com os do art. 37, § 1º da dita *Consolidação*, torna-se claro que o engano ou erro de que cogita o

citado art. 666 é o que se dá no calculo, isto é, nas operações arithmeticas para a determinação da quantia a pagar pelos direitos devidos:

Accordam dar provimento á applicação para, julgando subsistente a penhora executiva effectuada, condemnar os appellados no pedido da acção e custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindá-hiba de Mattos*.—*H. do Espirito Santo*.—*André Cavalcante*.—*João Pedro*, vencido na 2ª preliminar.—*Pereira Franco*, vencido na 1ª preliminar e quanto ao merecimento da causa, por considerar a acção prescripta, conforme tenho julgado em casos identicos, a ambos os respeitos.—*Americo Lobo*, vencido na 1ª preliminar.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*, vencido, votel pela prescripção.

Fui presente.—*Figueiredo Junior*.

*É reformada a sentença e declarado nullo e insubsistente o mandado prohibitorio e consequente auto de manutenção, obtidos pelos appellados com fundamento de ameaça imminente, resultante da execução do decreto n. 1.911, que allegam ser illegal ou inconstitucional, e como garantia contra qualquer violencia que possa ser opposta ao exercicio dos seus direitos, quanto á venda nesto Capital de bilhetes de loteria do Estado do Maranhão. A um direito pessoal não favorece o invocado interdicto possessorio, destin do a assegurar a posse das cousas corporaes ou a quasi posse dos direitos reaes desmembrados do dominio. Só por meio de acção competente, pôde o juiz ou tribunal conhecer da constitucionalidade dos leis ou dos decretos e actos do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.*

N. 281 — Vistos, expostos e discutidos estes actos de applicação, interposta pela União Federal da decisão a fls. 16 do juiz seccional desta Capital, julgando por sentença o preceito constante do mandado prohibitorio a fls. 11 e autos a fls. 13, pelos quaes foi declarado ficarem os appellados Thomaz Antonio de Oliveira & Comp. garantidos contra qualquer violencia que possa ser opposta ao exercicio de seus direitos, e particularmente contra a ameaça imminente resultante da execução do decreto n. 1.941, de 17 de janeiro de 1895, que allegaram os appellados ser attentatorio das leis do Congresso Nacional e de disposições e instituições, obtido sob esse fundamento o referido mandado;

E, considerando que os direitos a que alludem os appellados é o de venderem nesta Capital bilhetes da loteria do Estado do Maranhão, de que se dizem concessionarios, e consequentemente um direito pessoal, a que não pôde favorecer o invocado interdicto possessorio, de que trata a Ord. L. 3, tit. 78 § 5º, só destinado a assegurar, contra as ameaças de turbacção, a posse das cousas corporaes ou a quasi posse dos direitos reaes desmembrados do dominio;

Considerando que é sem applicação ao caso sujeito o remedio da quebra Ordem, pela qual não pôde prevalecer o concedido mandado prohibitorio — exorbitante da competencia do juiz a quo para impedir a execução do referido decreto de 1895, pois que, sómente por meio da acção estabelecida no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, podem os juizes e tribunales federaes pronunciar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade dos decretos e actos do Poder Executivo e sobre a constitucionalidade das leis, limitando-se a não applicar uns e outras á especie debatida, quando inconsistentes e illegaes;

Considerando que aos appellados não assistia direito ao referido mandado, e nem em acção, para anticipadamente podirem a annullação do mencionado decreto de 1895, por motivo de inconstitucionalidade ou illegalidade, tendo em mira extinguir-se do sua applicação;

Accordam dar provimento á applicação para declarar, como de direito, nullo e insubsistente o mandado prohibitorio e conse-

quente auto de manutenção e careceidores da acção os appellados, a quem condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindá-hiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcante*.—*H. do Espirito Santo*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*João Pedro*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*.

Fui presente.—*Figueiredo Junior*.

*Acção executiva fiscal. É annullado o processo do acto da penhora em deante, por não ter sido citada a mulher do executado, recaindo a penhora em bens de raiz.*

N. 310—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção executiva fiscal, entre partes, como appellante Manoel Joaquim Leite Galvão e appellada a Fazenda Nacional: Dando provimento á applicação, annullam o processo do acto da penhora em deante, *ex-ri* do disposto no art. 673 § 8º do Regulamento Commercial n. 737, de 25 de novembro de 1858, manda lo observar pelo decreto n. 9.885, de 25 de fevereiro de 1888, por não ter sido citada a mulher do executado appellante, desde que a mesma penhora recahiu em bens de raiz. E condemnam a appellada Fazenda Nacional nas custas. Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Pindá-hiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. do Souto*.—*João Barbalho*.—*Lucio de Moura*.—*Pereira Franco*.—*Augusto Olimpio*.—*André Cavalcante*.—*Americo Lobo*, de accordo com o vencido, porque, si é verdade que só a mulher do appellante e a seus herdeiros, compete arguir a falta de sua citação, todavia, para o fim de impedir reclamações futuras, o Sr. procurador geral da Republica confessou a nullidade resultante daquelle falta.—*Manoel Martinho*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Pelo facto de não ter sido citada a mulher do executado no acto da penhora, me parece que esta não devia ser invalidada, porque, sobre não tratar-se de nullidade insupprivel, nos precisos termos do art. 47, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, deusa a formilidade da notificação por edital, determinada pelo art. 4º da referida lei, como se vê de fls. 6, sanada assim a alludida falta. Fui presente.—*João Pedro*.

*Não se toma conhecimento dos embargos oppositos ao accordo embargado, por não serem de declaração, unicos permittidos por lei. O accordo, confirmando a sentença appellada na parte em que julga não proceda a excepção de incompetencia, e reformando na em que desde logo julga procedente a acção e esta sendo prosseguida nos termos ainda não observados do processo, para então ser julgada afinal, não incurriem em contradicção nem embaça ambiguidade alguma.*

*Mandar que o juiz a quo julga de novo a excepção, para dar lugar a interposição de agravo, seria redundancia, tendo já o tribunal se pronunciado sobre a materia da referida excepção.*

(Segundo o verbete sobre embargos)

N. 231—Vistos, relatados e discutidos estes autos, não tomam conhecimento dos embargos oppositos ao accordo a fls. 109, por não serem de declaração, unicos permittidos pelo art. 333 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e pelo art. 94 do Regulamento deste tribunal, uma vez que na dec são embargada na parte que precise ser declarado, pois que não se nota ambiguidade ou contradicção alguma, e nem se omittiu algum ponto sobre que devera haver condemnação. O accordo com a maior clarezza confirmou a sentença appellada na parte em que julgou não procedente a excepção de incompetencia, reformando-a, porém, na parte em que julgou, deste logo, procedente a acção, mandando que se seguissem-se os termos do process, que ainda não tinham sido observados, para então ter lugar o julgamento final na primeira instancia. Não ha a menor contradicção e nem existe ambiguidade alguma. Pre-

tender que se mande, que o juiz a quo julgue novamente a excepção, para de sua decisão poder interpor-se agravo para este Supremo Tribunal, seria uma redundancia, quando o mesmo tribunal já se pronunciou sobre a materia da alludida excepção. E assim julgando, condemnou o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1897.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Manoel Murinho*.—*Macedo Soares*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*.—*Augusto Olyntho*.—*Americo Lobo*.

Fui presente.—*João Pedro*.

*E' reformada a sentença que julgou nullo o processo, por ser o réo parte ilegítima para responder acção em que se pede o pagamento do valor de mercadorias embarcadas que se deterioraram e deixaram de ser entregues ao seu destino, por demora da viagem; porquanto foi regular a citação inicial feita ao consignatario, em face do art. 106, 2ª parte do decreto n. 848. Tendo-se por valido o processo, e julgando de meritis, sem que sejam devolvidos os autos ao Juizo a quo para sentenciar os em 1ª instancia, é julgada procedente a acção e condemnada a companhia ré appellada a pagar o que for liquidado na execução. Para determinar-se o valor devido das mercadorias, não basta conhecer-se o preço por que foram arrematadas; é preciso tornar certo o valor real que teriam não estando deterioradas, apurando se assim a differença a que tem direito a appellante*

N. 281 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação commercial, em que a appellante Companhia Industrial e Commercio de Estiva pede que pela appellada Companhia *Chargeurs Réunis*, representada pelo seu agente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e consignatario do vapor francez *Entre-Rios*, lhe seja paga a quantia de 3:135\$00, importância do prejuizo verificado em 500 caixas com batatas e 50 com cebolas, que desse vapor foram descarregadas em máo estado no porto daquela cidade, em razão da grande demora proveniente da viagem feita á cidade da Victoria, no Estado do Espirito Santo, apesar de terem as agencias da mesma companhia no Havre, em Lisboa e no Recife anunciado que o dito vapor seguia para a ultima dessas cidades directamente; julgam procedente a appellação, para reformar a sentença appellada a fis. 57 v., que annullou todo o feito, por ser o réo parte ilegítima e assim incompetente para responder á acção que lhe fora proposta pela appellante, porquanto verifica-se, na especie de que se trata, o caso figurado na segunda parte do art. 106, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e, consequentemente, foi regular a citação inicial, feita ao consignatario do referido vapor, para com elle correr a causa seus termos; pelo que, julgando valido todo o processado e considerando que em face do auto de victoria, por traslado a fis. 5, resulta que as mercadorias indicadas foram descarregadas no estado de deterioração descripta nas respostas dos peritos a fis. 14 v., fis. 15 e 16 aos quesitos que lhes foram feitos por ambas as partes, declarando ao mesmo tempo que a demora da viagem, pelo estado do vapor no porto da Victoria, induziu para isso;

Considerando que, embora conste do auto de fis. 19 que aquellas mercadorias foram arrematadas por 1:614\$, conforme se vê também da conta a fis. 4, não se acha de igual modo comprovado o valor que, segundo a mesma conta, ellas deveriam ter, si não estivessem deterioradas pelo modo verificado pelos peritos da victoria, pois que a dita conta a fis. 4, assignada pelo presidente da companhia appellante não basta para tornar certo o preço real das mercadorias em seu perfeito estado e assim apurar-se a differença a que a appellante se julga com o direito de haver da appellada;

Condenna a Companhia *Chargeurs Réunis* a pagar á Companhia Industrial e Commercio de Estiva o que for liquidado na execução e as custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1897.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Manoel Murinho*. Votei para que baixassem os autos ao juiz de 1ª instancia, afim deste julgar de meritis, vencido em tal preliminar, julguei procedente a acção.—*Augusto Olyntho*. Votei de accordo com o Sr. ministro Manoel Murinho.—*André Cavalcanti*.—*João Barbalho*.

Fui presente, *João Pedro*.

*Reconheita a competencia do Juizo Federal para conhecer da acção e a legitimidade da autora para intental-a, não se vencendo a nullidade do processo pela incompetencia da acção proposta, é reformada a sentença appellada, sendo julgados procedentes os artigos de nuncição deduzidos pela appellante, Companhia Viação Ferrea Sapucahy, allegando contra a appellada, Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas, prejuizos causados pelas obras por esta effectuadas e incasso de terrenos de propriedade da mesma appellante, e condemnada a appellada a desistir da turbacão da posse, demolir as obras feitas e indemnizar os prejuizos que forem liquidados na execução.*

N. 128—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes; appellante, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; appellada, a Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas;

Considerando que a competencia do Juizo Federal funda-se na Constituição, art. 60, letra d, e a legitimidade da autora, appellante, resulta do acto a fis. 23, de 28 de outubro de 1891, do Governo Provisorio do Estado de Minas;

Considerando que na petição inicial allegou a appellante: 1º prejuizos causados pelas obras da appellada, 2º invasão pela appellada, de terrenos de sua propriedade. E nos artigos da acção a fis. 146, additou essa materia, em ambas as partes; do que se conclue que não houve mrdança de acção;

Considerando que a appellante, pela escriptura particular a fis. 150, registrada em 8 de janeiro de 1892, comprou a Antonio Feliciano Dias de Gouvêa e sua mulher os terrenos, onde existem as obras novas embarcadas; e, portanto, proprietaria dos terrenos em que se deu a invasão;

Considerando que, conquanto já estivessem approvadas as plantas da appellada, Gouvêa e sua mulher não estavam prohibidos de vender os alludidos terrenos, visto que a desapropriação, resultante, dos termos do art. 2º, do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, da apporvação das plantas, não transferiu, por si só e desde logo, o dominio sem a posse; e a posse não pôde a appellada tomal-a, sem prévia indemnização, como declara o citado decreto, art. 3º, assim que, do facto da apporvação das plantas, o que se conclue é: que os terrenos passaram á compra-ora, no estado em que os vende lores os possuia n, isto é sujeitos aos effectos da desapropriação, jul. cretada, mas dependente, para sua effectividade, da indemnização;

Considerando que, quando fosse certo que Gouvêa e sua mulher não podiam vender, o que se concluiria é que a appellante adquiriu a non dominio, mas por ser justo o titulo, dello derivou posse civil, que dá direito, não só: os interdictos possessorios, como também ao usucapão (*Inst. usuc. et. long. temp. possess. princ.*);

Considerando que a acção de nuncição de obra nova, posto que propria para impedir obra nova que prejudique alguma servidão, tem sido admittida para repellir aquella que occupa o solo do nunciante: (*Ramalho, Praes. Bras. § 278; Lobão, Interdictos § 136; accordo da Relação de Porto Alegre, de 20 de setembro de 1876, confirmado pelo Supremo Tribunal de Justiça, na Goseia Juridica vol. 29, pag. 115*);

Considerando que não houve interrupção da acção por mais de tres mezes, de modo a julgar-se remittido o direito da appellante,

de conformidade com a Ord. do L. 1º Tit. 68, § 42; porquanto vê-se dos autos: que tendo sido effectuado o embargo no dia 21 de janeiro de 1892, a precatoria expedida no dia 31 do mesmo mez, para a citação da appellada, não pôde ser devolvida sinão em 8 de junho, por causa do agravo protelatorio, interposto no dia 9 de fevereiro pela appellada, a qual, julgado o agravo, ainda pretendeu oppor embargos, em 4 de junho; e esses embargos oppostos pela appellada, não prejudicam a appellante: Dão provimento á appellação, para reformar a sentença appellada, condemnada, como condemnou, a appellada no pedido e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1897.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*Macedo Soares*, vencido.—*Manoel Murinho*.—*Americo Lobo*.—*Augusto Olyntho*, vencido. Votei pela nullidade de todo o processado por incompetencia da acção proposta.—*Pereira Franco*.—*H. do Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*, vencido. Na qualidade de relator do presente feito, votei pela confirmação da sentença appellada por ser ella conforme a direito e á prova dos autos.—*Bernardino Ferreira*, vencido. Pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. Ministro André Cavalcanti.—*Pindahiba de Mattos*, vencido. Pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. Ministro André Cavalcanti.—*João Barbalho*, vencido.

Fui presente.—*João Pedro*.

*E' reformada a sentença que julgou procedente a acção proposta pelos appellados contra a Fazenda Nacional appellante, pedindo o pagamento do valor de uma lancha alugada ao Governo para o serviço quarentenario do Lazareto da Ilha Grande e que naufragou por culpa de um agente do mesmo Governo; porquanto, tratando-se de locação, não é obrigado o locatario a indemnizar o damno da coisa alugada provindo de caso fortuito e não de culpa sua; e o naufragio da lancha, a não ter devido a culpa ou impericia da tripulação, proposta pelos autores, só pode ser attribuido á fortuna do mar e não a culpa do agente do Governo.*

*Quando deu-se o accidente não estava a lancha empregada em serviço estranho ao do contracto verbalmente estipulado; dahi nenhuma responsabilidade resulta para a União, em vista do art. 229 do Código Commercial*

N. 292—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a União Federal e appellados Manoel Joaquim de Mattos: O appellado propoz no Juizo Seccional desta Capital contra a Fazenda Nacional uma acção ordinaria, na qual allegou que, tendo alugado ao Governo Federal por 6:50\$ sua lancha a vapor, denominada *Tiradentes*, para o serviço quarentenario no Lazareto da Ilha Grande, mediante ajuste com o inspector geral de saude dos Portos, aonteceu que, ao regressar a dita lancha desta Capital, á qual viera a serviço, para aquelle estabelecimento, na noite de 9 para 10 de agosto de 1895, navegando na altura da ponte de Guaratiba, foi ás 3 horas e tanto da madrugada, envolvida por densa cerração, bem como arrastada por fortes correntes maritimas para terra, de modo que, apesar de todos os esforços para salva-la, naufragou ás 6 horas da manhã do citado dia 10; que, sendo a perda da mesma lancha devida a culpa de um agente do Governo da União, o inspector geral de saude dos portos, o qual, além de desviar a do serviço para que fora contractada, o de quarentena na enseada da Ilha Grande e Sepetiba cujas aguas são mortas e de navegação obrigada, para empregal-a em diligencias de comunicação entre aquella localidade e esta Capital, cuja travessia é cheia de riscos para uma embarcação de pequeno calado, como a referida lancha *Tiradentes*, ainda influuiu por terminantes ordens de immediata partida, para que esta largasse daqui, em noite escura e de tempo desfavoravel, como a de 9 para 10 do mencionado mez de agosto, o que deu causa ao naufragio de que foi elle victima,

devia a União ser condemnada á indemnização dos danos e prejuizos provenientes daquelle accidente, os quizes, esse autor estimava em 80:000\$, importância pela qual pretendeu vender ao (Governo Federal a referida lancha a vapor. A União, ré, ora appella, contestou a acção, allegando que a lancha *Tiradentes* fôra alugada a todo o risco e para todo o serviço quarantenario da Ilha Grande, no qual estava comprehendido o de comunicação entre o lazareto alli estabelecido e esta Capital; pelo que é falso o fundamento de haver sido empregada em serviço estranho ao do contracto; e, si perdeu-se em consequencia de naufragio, este, a não se attribuir á mera fortuna do mar, só poderia ser imputado á impericia ou culpa da tripulação da lancha, gente da confiança do autor, que a mantinha e assalariava; donde resulta que nenhuma responsabilidade cabendo á União pela perda da lancha, não pôde ella ser obrigada á indemnização; pelo que é improcedente a acção proposta.

Na dilacão probatoria produziu o autor seis testemunhas e a ré quatro. Proseguindo a discussão da causa, suscitou-se a questão de ser de fretamento o contracto sobre a lancha *Tiradentes*, e portanto indispensavel a existencia da respectiva escriptura, que no caso é substancial, e, vi do art. 159 do decreto n. 787, de 1850, pelo que sua falta obstava á propositura da acção intentada. O autor appellado, aceitando como de fretamento o alludido contracto, arguentou, todavia, invocando doutrina de escriptores, bem como subsidios do direito patrio e de legislação comparada, — que tal contracto se pôde provar independentemente de escriptura, tanto mais quando se trata do fretamento de embarcações de pequeno calado e de trafego do porto, a quem não é applicavel o disposto nos arts. 566 e seguintes doCodigo Criminal, por ser elle antes regulado pelos arts. 99 e 118 do mesmo codigo. O juiz da primeira instancia proferiu a sentença de fls. 111 v. a 114, julgando procedente a acção por seus fundamentos e prova produzida para condemnar a ré a indemnizar ao autor o preço da lancha *Tiradentes*, como for liquidado na execução. Desta decisão appellou a ré para este tribunal, sendo a appellação interposta e remetida em tempo, bem como arrazada pelas partes, officiano o Sr. ministro procurador geral da Republica, que opinou pelo provimento da appellação. O que examinado, assim como o mais constante dos autos:

Considerando que o contracto de que foi objecto a lancha a vapor *Tiradentes* não pôde ser classificado como fretamento, e nem de condução de generos, desde que nolle não se teve em vista o transporte de cargas para qualquer porto, mas somente a cessão do uso da referida lancha por preço certo e tempo determinado, o que caracteriza a locação definida e regulada pelos arts. 226 e seguintes do citado codigo;

Considerando que, conforme o art. 229 do mesmo codigo, o locatario não é obrigado a indemnizar o dainno que a coisa alugada soffrer por caso fortuito, salvo si por alguma forma puder attribuir-se a culpa sua, como, por exemplo, si tiver empregado a coisa alugada em outro destino ou lugar que não seja designado no contracto;

Considerando que o naufragio de que resultou a perda da lancha *Tiradentes*, a não ser devido á culpa ou impericia da respectiva tripulação, gente preposta pelo autor, e, portanto, de sua plena confiança, só pôde attribuir-se a mera fortuna do mar;

Considerando, entretanto, que o autor responsabiliza a União por aquelle accidente, sob o fundamento de que o inspector geral do saude dos portos, agente do Governo Federal que contractara a referida lancha para o serviço quarantenario do Lazareto da Ilha Grande, o qual apenas comprehendia as operações de desinfecção naquello estabelecimento e de navigação dentro da enseada da Ilha Grande e Sepitiba, desviara a mesma lancha do seu destino para empregar-a em diligencia de comunicação entre a primeira das ditas localidades e esta Capital, não induzida no alludido contracto;

Considerando que a procedencia da allegação do autor depende da intelligencia que se dar ao contracto de aluguel da lancha *Tiradentes*; visto ter elle sido feito verbalmente e sem especificação dos serviços comprehendidos na locação;

Considerando que, segundo as testemunhas do autor, a dita lancha fôra exclusivamente alugada para o serviço da desinfecção no Lazareto da Ilha Grande e de navigação na enseada desta e Sepitiba, ao passo que as testemunhas da ré, entre as quaes figuram o Inspector geral da saude dos portos, funcionario que celebrou o contracto de locação, bem como outros empregados de tal repartição, affirmam que a mesma lancha fôra alugada a todo risco e para todo serviço quarantenario, o qual se comprehendia e de comunicação entre aquelle estabelecimento e esta Capital;

Considerando que neste conflicto de prova testemunhal não se pôde deixar de reconhecer maior força probante nos depoimentos das testemunhas da ré, as quaes, pelos empregos que exerciam, tinham razão de saber, quí a extensão do serviço de quarantena para que fôra alugada a lancha, o que não succede com as testemunhas do autor, que completamente alheias a tal serviço, só podiam depor a respeito, como o fizeram, de outiva ou por conjectura;

Considerando que, estando assim provado, que a lancha *Tiradentes*, porem, era do serviço para que fôra alugada, e, portanto, não fôra desviada do seu destino, nenhuma responsabilidade pôde resultar daquelle accidente para a União em face da terminante disposição do citado art. 229 doCodigo Commercial;

Considerando que ainda mais se fortalece a convicção de que a lancha *Tiradentes*, quando sossobrou, não estava empregada em serviço estranho ao do respectivo contracto, a circumstancia muito significativa de, logo após, seu naufragio, haver o proprio autor alugado, em substituição, mediante ajuste com o mesmo inspector geral da saude dos portos e para idêntico serviço, outra lancha, tambem de sua propriedade, de nome *Barcelona*, o que, por certo, não teria feito, si tivesse havido abuso na execução do primeiro contracto: Accordão dar provimento á appellação para, reformando a sentença de que foi interposta, julgar, como julgam, improcedente a acção e condemnar o autor appellado nas custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1897. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Manoel Martinho*. — *Piza e Almeida*. — *João Barbalho*. — *Augusto Olytho*. — *Americo Lobo*. — *H. do Espírito Santo*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*. Fui presente, *João Pedro*.

*Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada ao tribunal superior fora do prazo legal.*

N. 305. — Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação interposta por Alexandre Rangol de Abreu da sentença a fls. 58, proferida pelo juiz seccional desta Capital, julgando improcedente a acção que o appellante propoz contra Honorio Nunez do Prado, ora appellado, na qual pedia fosse este condemnado a indemnizar-lhe os prejuizos que se liquidassem, por ter feito registrar e usar de marcas imitativas da que elle autor havia registrado e de que usava para seu preparado, denominado — *Coeropia Palmata*;

O Supremo Tribunal Federal deixa de conhecer da appellação, por ter sido apresentada muito alem do prazo legal, como bem opina o ministro procurador geral da Republica; porquanto, recebida a dita appellação por despacho de 23 de novembro de 1896, fls. 62, só foi apresentada neste tribunal a 28 de junho do corrente anno, fls. 63, um mes e cinco dias depois de expirado o prazo legal de seis meses, marcado pelo art. 343 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1897 — *Aguino e Castro*, presidente. —

*Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espírito Santo*. — *Lucio de Mendonça*. — *Augusto Olytho*. — *Manoel Martinho*. — *João Barbalho*. — *Macedo Soares*. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Piza e Almeida*. Fui presente, *João Pedro*.

*Não se tomou conhecimento do recurso de revisão por não estar a petição inicial assignada pelo recorrente, nem por outrem a seu rogo ou como seu representante, e nem por qualquer do povo com o seu proprio nome; e só por terceiro desconhecido que se se se do nome do réo.*

N. 186. — Vistos, expostos e relatados estes autos de revisão crime, em que é peticionario João José de Souza:

Considerando que a petição inicial não está assignada pelo réo recorrente, nem por outrem a seu rogo ou como seu representante, nem ainda por qualquer do povo com o seu proprio nome, conforme permite a Constituição, art. 81 e somente por terceiro, desconhecido, que serve-se do nome do réo: Deixam de tomar conhecimento do recurso; pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1897. — *Aguino Castro*, presidente. — *Figueiredo Junior*. — *Pereira Franco*. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Martinho*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Americo Lobo*, vencido. — *Macedo Soares*, vencido. É curioso que o Supremo Tribunal Federal desconheça que neste mundo muita gente pode ter nome igual ao de outrem. E ainda mais curioso é que queira elle exercer funcção de tabelião, reconhecendo firmas. Basta a allegação de qualquer injustiça commettida em sentença criminal, para que o Tribunal seja muito solicito, e até prosumoso, em prover de remedio o direito da parte, em vez de andar oxcozitando questunculando, sem o menor fomento de justiça. *Summum jus, summa injuria*.

Fui presente. — *Lucio de Mendonça*. No mesmo sentido foram julgadas em datas de 21 e 31 de julho, 7 e 18 de agosto as revisões de ns. 176, 140, 191, 173 e 179.

*Não se tomou conhecimento do recurso de revisão, por não estar devidamente instruido com os documentos necessarios, ainda depois de intimado o impetrante para que preenchesse essa falta.*

N. 212. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal, em que é impetrante Clementino José Mathias; não tomam conhecimento do recurso, por não ter sido devidamente instruido com os documentos necessarios, ainda depois de prévia intimação do mesmo impetrante, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1897. — *Aguino Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *João Pedro*. — *Macedo Soares*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — *João Barbalho*. — *Manoel Martinho*. — *H. do Espírito Santo*. — *Americo Lobo*, vencido. O recorrente se diz pobre, e é isso motivo sufficiente para que o Tribunal Federal requisiu o processo que se lhe formou ou o traslado. Nem se pôde admitir a hypothese contraria, porque, si fosse plausivel, os autos não deviam ter anilamento, enquanto não sellados. — *Pereira Franco*.

Foi presente o Sr. ministro procurador geral da Republica.

*Julgou-se prejudicado o pedido de revisão, estando o requerente solto, por ter já cumprido a pena a que foi condemnado.*

N. 85. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Felix Ferreira Lopes requer revisão de seu processo, pelo qual foi condemnado a 3 annos de prisão cellular e na multa de 20 %, do valor do objecto luitado, em virtude de decisão do jury do termo de São

Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, e allegando nullidade do dito processo e conseguintemente da sentença que o condemnou, peço, por isso, ser posto em liberdade: o Supremo Tribunal Federal julga prejudicado o pedido, visto ter já cumprido a sentença o requerente, e achar-se solto, como informa o juiz de direito daquela comarca, em officio de 22 de julho deste anno, a fls. 13.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Manoel Murinho*.—*João Barbalho*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espirito Santo*.—*Americo Lobo*.—*Ribeiro de Almeida*.  
Fui presente.—*João Pedro*.

*E' confirmada a sentença quanto ao primeiro recorrente, por não haver nullidade no processo, achar-se provado o crime e ser legal a pena imposta; reformada quanto ao segundo, somente para reduzir a pena de 35 annos de prisão a 30, na forma da lei.*

N. 21—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que os réos José Alves da Silveira e Ascenso Bicudo do Amarante, condemnados o primeiro a 30 annos de prisão celular, pela qual fôra substituída pelo Superior Tribunal de Porto Alegre a pena de morte, imposta pelo jury de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no grão maximo do art. 192 do Código Criminal, pena convertida pela forma indicada na do mesmo grão do art. 294, § 1º do Código Penal, e o segundo réo, condemnado pelo referido jury a 35 annos de prisão, grão médio do art. 192 do mencionado Código Criminal, pelo homicídio perpetrado por ambos em Manoel Picuba, peço a revisão do seu processo, por terem sido preteridas as formas essenciaes na sua organização, assim como pela injustiça das mesmas sentenças, contrarias á evidencia dos autos: o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso em relação ao primeiro réo, por isso que o exame das peças constantes dos autos demonstra claramente que foram guardadas as fórmulas substanciaes do processo e bem assim que a sentença está inteiramente de accordo com as provas apresentadas e as disposições de direito, e conforme a lei penal relativa ao assumpto; dá provimento, porém, ao recurso interposto pelo segundo réo, mas tão somente para corrigir a pena imposta, reduzindo-a de 35 annos de prisão a 30 annos, ex-*ce* do art. 1º do decreto n. 774, de 20 de setembro de 1890, uma vez que tinham sido a seu respeito observadas todas as formalidades legais, a sentença nesta parte tambem não é contraria á evidencia dos autos. E assim julgando condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Augusto Olyntho*.—*Manoel Murinho*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*.—*João Barbalho*.  
Fui presente.—*João Pedro*.

*E' negado provimento ao recurso de revisão e confirmada a sentença que condemnou o réo á pena do art. 294, § 2º do Código Penal, grão médio, vistos os autos. Pelas primeiras respostas do jury aos quesitos propostos foi affirmada uma circumstancia aggravante (superioridade em armas) e outra attenuante (provocação e aggressão anterior.) Pelas segundas, dadas em virtude de despacho do juiz, mandando responder de modo regular e completo ao 1º quesito, sobre o facto principal, foi mais reconhecida a circumstancia attenuante do § 9º do art. 42 do citado código, que não foi tomada em consideração na sentença, porque só tinha o jury, da segunda vez, de rectificar a resposta dada ao 1º quesito.*

N. 253 — Vistos e relatados os presentes autos de revisão criminal, em que é peticionário Luiz Manoel de Figueiredo, negam pro-

vimento ao recurso interposto, confirmada a sentença a fls. 73 de-*tes* autos, á vista das informações á fls. 4; pagas pelo dito peticionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1897.—*Pereira Franco*, vice-presidente.—*Lucio de Mendonça*.—*Piza e Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*Macedo Soares*.—*Manoel Murinho*, vencido. Votei no sentido de impôr-se ao réo impetrante a pena do grão sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal.—*Augusto Olyntho*, vencido. Votei de accordo com o Sr. ministro Manoel Murinho.—*H. do Espirito Santo*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Murinho.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. Reformava a sentença para reduzir a pena ao sub-médio, visto que foram reconhecidas duas circumstancias: uma aggravante, a de superioridade em armas, e uma attenuante, a de aggressão anterior; e esta é preponderante.—*Americo Lobo*, vencido de accordo com o voto precedente. Fui presente.—*João Pedro*.

*E' homologada a sentença estrangeira de habilitação de herdeiros e legatarios para que produza os efeitos legais, depois de pagos os direitos devidos á Fazenda Publica.*

N. 109—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos em que requerem Antonio Loureiro da Rocha Barbosa e Vasconcellos e sua mulher D. Amelia Guimarães da Rocha e Vasconcellos, por si e como representantes de seu filho menor impubere Manoel, homologação da carta de sentença proferida pelo juiz de direito da comarca de Vianna do Castello, reino de Portugal, pela qual foram habilitados como unicos e universaes herdeiros e legatarios de sua finada cunhada, irmã e tia D. Maria da Gloria Pereira Guimarães: homologam a dita sentença para que produza os efeitos legais, depois de pagos pelos requerentes os direitos devidos á Fazenda Publica e custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*. Não conheci.—*Manoel Murinho*.—*André Cavalcanti*.—*Augusto Olyntho*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Não conheci.—*João Barbalho*.—*Americo Lobo*. Não conheço.  
Fui presente.—*João Pedro*.

*E' homologada a sentença estrangeira para que produza todos os seus efeitos na forma da lei, satisfeitos previamente os direitos da Fazenda Nacional, conforme for verificado na execução*

N. 112—Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira, proferida pelo juiz de direito da comarca de Lisboa, reino de Portugal, em que é requerente D. Maria Theresza Barquó: accordam homologar a dita sentença para que produza todos os seus efeitos, na forma da lei, pagos pela requerente as custas, e satisfeitos previamente os direitos da Fazenda Nacional, conforme for verificado na execução.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*, não conheço da homologação.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. Os juizes estrangeiros, salvo o caso de reciprocidade, são incompetentes para inventariar, avaliar e partilhar bens existentes na Republica dos Estados Unidos do Brazil; são, portanto, as suas sentenças inexecutivas. Assim foi decidido pelos avisos de 12 junho de 1882; 24 de novembro de 1893 e 11 de outubro de 1894, citados pelo procurador geral, a fls. 29, e era essa a jurisprudencia seguida pelos nossos antigos tribunales, como se vê do accordo unanime do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de fevereiro de 1871, publicado no *Direito*, vol. 18, pag. 503; doutrina aceita geralmente, pelas nações estrangeiras, e que se conforma com

os principios de soberania jurisdiccional. A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, longe de contrariar essa jurisprudencia, expressamente aceitou-a, reconhecendo, como materia procedente contra a homologação (art. 12 § 4º, letra B, n. 3º), ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido; não conheci.—*H. do Espirito Santo*, vencido; não conheci, por falta de competencia.—*Augusto Olyntho*.—*João Barbalho*, vencido.—*Manoel Murinho*, vencido.—*Bernardino Ferreira*.

Fui presente.—*João Pedro*.

*E' homologada a sentença estrangeira que julga uma partilha, assim de que produza efeito na Republica, pago previamente o imposto de transmissão causa mortis correspondente aos bens aqui existentes.*

N. 113—Vistos, expostos e discutidos os autos de homologação de sentença estrangeira, em que é supplicante Alberto Dias Guimarães, como herdeiro de seu pae Antonio Dias Guimarães homologam a sentença a fls. 20, que julgou a partilha, assim de que produza efeito na Republica, pago previamente o imposto de transmissão causa mortis, correspondente aos bens aqui existentes, e condemnam nas custas o supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. Os juizes estrangeiros, salvo o caso de reciprocidade, são incompetentes para inventariar, avaliar e partilhar bens existentes na Republica dos Estados Unidos do Brazil; são, portanto, as suas sentenças inexecutivas. Era esta a jurisprudencia dos nossos antigos tribunales, como se vê do accordo unanime do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de fevereiro de 1879, publicado no *Direito*, volume 18, pag. 503, doutrina aceita geralmente pelas nações estrangeiras, e que se conforma com os principios de soberania jurisdiccional. A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, longe de contrariar essa jurisprudencia, expressamente aceitou-a, reconhecendo como materia procedente contra a homologação (art. 12, § 4º, letra B, n. 3º) ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*Augusto Olyntho*.—*Manoel Murinho*, vencido.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Lucio de Mendonça*.—*João Barbalho*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.—*Americo Lobo*, não conheço da homologação.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Não conheci por falta de competencia constitucional para processar e julgar originariamente este tribunal homologações de sentenças estrangeiras, e quando assim não fosse, a sentença homologada não é das que cogita o art. 12 § 4º da lei n. 221, de 1894.—Fui presente, *João Pedro*.

1.º E' necessario o consentimento da União para que tenha ingresso em juizo qualquer litigio intentado contra ella por nação estrangeira. (Constituição, art. 59 n. 1, letra d.)

2.º Competencia da Justiça Federal, no caso de ser a União compossuidora, para conhecer de reivindicação derivada de acto de um governo estrangeiro, á qual a União opporá a supremacia do tratado de limites celebrado com o governo concessionario. (Constituição art. 60 letras c e f.)

3.º O arrendatario notorio, desde a nomeação do senhorio á demanda e sua citação (Ord. Liv. 3ª Tit. 45, § 10), não mais responde pela acção de reivindicação das terras arrendadas, nem pelos effects da litiscontestação.

4.º Dependendo o consentimento do Estado demandado a propositura ou o proseguimento das acções previstas no art. 60 letra d. (Constituição).

5.º A Justiça Federal é competente para conhecer da reivindicação proposta contra o Estado, e derivada do acto de um governo estrangeiro que está em conflicto com um

reito mantido, e transferido ao Estado, pela legislação nacional. (Constituição art. 60 letter h).

6.º A opção de um dos povos de domicilios simultaneos, dada ao autor pelo art. 61 do reg. n. 737, limita-se ás acções pessoais; para a Justiça Federal os Estados brasileiros não têm domicilio distincto do da União.

7.º O decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, derogando a Ord. Liv. 3.º Tit. 2.º §§ 5º e 6º e Tit. 45 § 10, estabeleceu a competencia do foro *rei sitae*, para as acções mixtas, e portanto, para as acções reaes

8.º A jurisdicção generica dos juizes de secção não se proroga, nem se provine, contra a vontade das partes, nas causas mixtas e reaes, da competencia especial do juiz de secção *rei site* pelo que se dá provimento do aggravado, para se julgar o juiz seccional de Matto Grosso competente para conhecer da causa.

N. 223—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravado que o Estado de Matto Grosso, nomeado á denuncia, nos termos da Ord. L. 3.º T. 45 § 10, pela Companhia *Matte Laranjeira*, cuja sede é nesto Capital, depois de ter sido citado na pessoa de seu presidente, a requerimento do autor, ora aggravado, Henrique Solano Lopes, cidadão paraguay, residente na Republica Argentina, interpeção do despacho a fls. 97 v. e 98, onde o juiz federal de districto desprezou os artigos da excepção de fl. 85 e, attentas as clausulas b, c, e f do artigo 60 da Constituição, declarou-se competente para processar e julgar esta demanda intentada originariamente contra a União e a sobredita Companhia, para lhes ser reivindicado o territorio sito em Matto Grosso entre os rios Ivinheima ao norte, Paraná a léste, Igua-temy ao sul e a serra do Amambahy a oeste, com superficie excedente a 33.000 kilometros quadrados, assim como para o pagamento do valor dos fructos percebidos, danos e prejuizos causados pela indebita occupação desso solo, que D. Eliza Alice Linch, mãe do aggravado, obtivera de Sanches, vice-presidente da Republica do Paraguay, por decreto de 31 de outubro de 1865, mediante o preço de 155.000 pesos, e do qual ella fora empossada aos 21 de fevereiro de 1866, mas que transferiu ao aggravado, conjunctivamente com outras propriedades rusticas e urbanas, sitas no Paraguay e na Republica Argentina, ao preço commum de 100.000 pesos, pela escriptura de compra e venda traduzida á fl. 34 que, lavrada em Buenos Ayres aos 3 de fevereiro de 1865, foi transcripta no registro geral de Corumbá aos 24 de outubro de 1892, sem fiel e exacta observancia do art. 39 do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874 :

Considerando que, tendo o Governo do Paraguay, em um só dia, por um só acto, em favor de uma só pessoa, sob a expressa justificativa da utilidade ou da necessidade de um subsidio pecuniario para as despesas da guerra que então sustentava contra a triplice alliança, disposto de todo o territorio limitrophe que um dos belligerantes, o Brazil, affirmava pertencer-lhe, e de que a concessionaria houve tradição militar em 27 de dezembro de 1865, quando as tropas paraguayas occuparam a parte meridional do Matto Grosso, das mãos do major Martin Urbietta, commandante da divisão do norte, o qual, tendo proferido na villa de Miranda os despachos de 1 de dezembro do dito anno e de 15 de janeiro de 1866, necessarios tanto para a devolução, como para o cumprimento do decreto de 31 de outubro, a que devia preceder a citação de terceiros interessados, diligencia omissa, apzár de ordenada, no título de fl. 13, attingiu, em desempenho de sua commissão, a margem direita do Ivinheima, linha extrema das pretensões de seu governo, onde nomeou o capitão de cavallaria Romualdo Canteros fiscal *ad-hoc* para representar o erario paraguay, como effectivamente o representou, na formalidade da tradição—taes actos são evidentemente frustratorias do art. 1.º do tratado de limites, celebrado após a cessação da guerra, aos 9 de janeiro, e promulgado pelo decreto

n. 4.911, de 27 de março de 1872, que declarou, definiu e reconheceu o dominio brasileiro sobre aquelle territorio, mais extenso que o Estado do Rio Grande do Norte, portanto, dada a sua validade, o Governo de um dos paizes belligerantes teria exercido antecipadamente, de modo definitivo e irretractavel, sobre o solo alheio, na maior parte ainda inculto e deserto, o direito inherente á soberania, de sua livre disposição, apropriando-se do preço respectivo e applicando-o ás despesas da luta, cuja indemnização se lhe não exigiu; logo, a acção tendente ao julgamento da validade de taes actos, acompanhada como a actual, do pedido de perdas e danos provenientes da occupação, conforme o tratado de limites, seria, em substancia, a prevista no art. 59 n.º 1.º, clausula d da Constituição, que é da privativa competencia deste tribunal; mas o aggravado que move a demanda sob outro aspecto, não representa, por si ou por sua antecessora, a Nação paraguaya, nem a União, legitimamente representada, satisfiz a condição imposta por sua dignidade e soberania á admisión judicial desse pleito, que é o consentir ella em ser citada para este tribunal e responder perante elle ao pedido de parcial nullificação de um tratado internacional, independentemente de novo tratado onde previu arbitramento (Constituição, art. 31, clausula 11) ;

Considerando que, excluida a hypothese de um contracto celebrado entre o aggravado ou a sua antecessora, e o Governo Federal (Constituição art. 60, clausula b) a despeito de não ser fundada a acção proposta no tratado de limites de 1872, sob cujos effectos pretende o aggravado que não incide o decreto do governo paraguay, contanto é ovia na especie a competencia dos juizes federaes inferiores (clausulas c e f do citado artigo constitucional); em verdade se baseará necessariamente na força e supremacia do referido tratado a defesa da União, nesta acção de reivindicación de terras, cuja é ella, condomina e composuidora na serra do Amambahy, porque, ao contrario do que se vê no art. 1.º, secção 8, clausula 27 da Constituição, Norte Americana, e no art. 67, clausula 27 da Argentina, a primeira das quaes até exige consentimento do Estado onde haja mister estabelecerem-se fortalezas, estaleiros ou arsenaes federaes, o art. 64, de nossa Constituição consoante ao dispositivo dos arts. 30 e 34 n.º 31 reservou expressamente para o dominio nacional a porção, até aqui ainda não determinada, de terras devolutas, indispensavel para a defesa das fronteiras ;

Considerando não se applicar ao acto de nomeação do aggravante á demanda o cap. 19 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, porque, sendo mera arrendataria como se mostra nos decretos n. 9.632, bis, de 31 de dezembro de 1888, n. 520 de 23 de junho de 1890 e n. 436 C, de 4 de julho de 1891, e como evidencia o contracto celebrado com o aggravante na data de 2 de agosto, e autorizado pela lei local n. 76 de 13 de julho de 1894, a Companhia *Matte Laranjeira* não possui no proprio nome a superficie reivindicada (art. 150 do decreto n. 843), mas em nome do aggravante para cujo dominio fora transferida pelo art. 64 da Constituição da Republica ; portanto attentos os principios de direito univrsalle especialmente a Ord. L.º 3.º T. 45 § 10, que é subsidiario do citado decreto organico da Justiça Federal, qual se exprime a primeira parte do seu art. 387, a referida companhia, depois da nomeação e da citação do senhorio ora aggravante, não mais responde pelo peticitorio de fls. 3, nem pelos effectos da litis-contestação que lhe não são imputaveis ; não ha nos autos outra acção proposta contra ella e, pois, si o aggravado, mudando a substancia e a causa da demanda, adlitar a inicial para accumular qualquer acção pessoal contra a companhia, será preciso que de novo seja ella citada (decreto n. 848, art. 105 ; Ord. L.º 3.º T. 1.º § 7.º) ;

Considerando que, cont tanto legislação subsidiaria da jurisprudencia e processo federal, conforme a letra da segunda parte

do citado art. 387, os estatutos dos povos cultos e especialmente os que regem as relações judiciaes na Republica dos Estados Unidos da America do Norte e os casos de lei commum e equidade, é visto que, modelada pela clausula 1.ª, secção 2.ª do art. 3.º, da Constituição Norte Americana, e modelada mais restrictamente, pois não abrange acções propostas contra os Estados por e trangeiros domiciliados fóra do territorio nacional, a clausula d do art. 60 da nossa Constituição deve logica e necessariamente ser entendida e praticada de accordo com os principios geraes de direito publico geralmente correntes e com a intelligencia dada á disposição matriz por Hamilton, no cap. 81 do *Federalista*, e pela emenda 11 incorporada á respectiva Constituição — *jamais se poderá interpretar o Poder Judiciario dos Estados Unidos, de modo que se estenda a acções de lei ou equidade, propostas ou continuadas contra um dos Estados Unidos por cidadãos de outro Estado ou por cidadãos ou subditos de um Estado estrangeiro*; logo, as acções movidas ou proseguidas por pessoas particulares contra um dos Estados Unidos do Brazil, que não se basearem em qualquer outra das clausulas do art. 60, não são admissiveis no fóro federal, salvo consentimento do Estado accionado; já a Republica encontrara as antigas provincias, que hoje são Estados, na posse mansa e pacifica de juizes privativos para as suas causas;

Considerando, porém, determinar a clausula h do art. 60, a competencia da Justiça Federal para conhecer da causa movida pelo aggravado ao aggravante, porque o seu objectivo é o julgamento e o reconhecimento de um direito privado de propriedade immobiliaria em terras brasileiras, decorrente de um decreto do antigo Governo do Paraguay, o qual está em conflicto com o art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que transmittiu ao aggravante sobre as mesmas terras o direito de propriedade mantido por toda a nossa legislação anterior, a lei n. 691, de 18 de setembro de 1850, onde se prescreveram os modos originarios e derivados de sua aquisição e se determinou quaes as autoridades competentes para conceder ou legitimar os respectivos titulos;

Considerando não se ajustar á especie dos autos a disposição excepcional do art. 61 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, conforme a qual, quando forem mais de um os réos simultaneamente obrigados, e diversos os domicilios, podem ser todos demandados naquelle que o autor escolher, porque, limitada ás acções pessoais, a disposição sobredita não se amplia ás acções reaes como a que o aggravado propõe contra o aggravante, perante a Justiça Federal, para a qual o aggravante, um dos Estados componentes da União Brasileira, não tem domicilio abstracto, diverso da mesma União que é indissolvel; a hypothese dessa abstracção oiosa e anti-natural, é repellida pelas clausulas c, d e e do art. 59, n.º 1, da Constituição Federal, que conferem a este tribunal, cuja sede é na Capital da Republica, e diversa, portanto, da área dos Estados, alguns delles bem longinquoos, jurisdicção para conhecer de questões attinentes aos mesmos Estados e relativos a actos consummados dentro de seus territorios.

Considerando invocar o aggravante o direito que lhe dá a Ord. na L. 3, tit. 11, §§ 5º e 6º e tit. 45, § 10, de ser demandado no fóro do seu domicilio, mas aquelles textos legislativos, no tocante ás acções mixtas, e, portanto, em relação ás acções reaes, foram derogadas pelo Governo Provisorio da Republica, no decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, cujo capitulo 2.º, do titulo 1.º, attendeu aos votos manifestados pelos juriscsultos, entre os quaes Paulo Baptista, *Theoria e Pratica do Processo Civil*, nota ao § 57, para que se estendesse entre nós a competencia do fóro *rei sitae*, tão indispensavel ao regimen federativo em que cada Estado tem o seu Poder Judiciario autonomo e independente, e de tanta força e vigor que obriga os brasileiros ou estrangeiros, domiciliarios fóra do Brazil a responder perante

nossas justicas ás demandas concernentes a immoveis sitos no territorio nacional, conforme accentua Felicio dos Santos no art. 43 n. 1º do *Projecto doCodigo Civil*;

Considerando que, instituida uma secção da justica federal em cada Estado e neste districto (decreto n. 848, arts. 13 e 365), sempre que em uma especie, como na vertente, de reivindicaco parcial do territorio de Matto Grosso, verificar-se a competencia relativa especial do fóro *rei sitæ*, com o qual tem pontos de afinidade, a competencia privativa conferida ao juiz seccional deste districto pelo art. 16 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, differentemente do que pareceu ao juiz *a quo* quando sujeitou a excepção opposta pelo aggravante e perfilhaça pelo procurador seccional da Republica, não ha possibilidade de prorogar-se, contra a manifesta vontade das partes, e portanto, de ser previnida a generica e absoluta jurisdicção de outro fóro. O Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao aggravamento interposto no termo de fl. 101, revoga a deciso recorrida para declarar, como declara, o juiz seccional de Matto Grosso, competente para processar e julgar a presente acção, e condemna o aggravado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo—Piza e Almeida*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Macedo Soares*.—*Ante Cavalcanti*.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—*Augusto Olympio*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Pindahiba de Mattos*.

**Crte de Appellação**

EM 2 DE DEZEMBRO DE 1897

Distribuices

*Appellações Civis*

N. 1.503.— Appellantes, Soares & Comp. appellado, Augusto Barthel.—Distribuida ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 1.437.— Appellante, Benedicto Novella da Silva; appellado, Francisco Goulart.—Distribuida ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.466.— Appellante, Margarida Wirack; appellado, Acricio Augusto de Azevedo.—Distribuida ao Sr. desembargador G. de Carvalho,

*Appellações Commercias*

N. 1.501.— Appellante, José de Seixas Magalhães; appellado, Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha.—Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.505.— Appellante, Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellada, a Companhia de Seguros Brazil Federal.—Distribuida ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.507.— Appellantes, Arthur Augusto Teixeira de Souza e outros; appellado, o Banco de Credito Real do Brazil.—Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.438.— Appellante, Francisco Casemiro Alberto da Costa; appellados, os syndicos da liquidaco forcada do Banco de Credit Universal.—Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.478.— Appellante, Victor Manoel Vieira da Cunha cessionario de Guillobel & Comp.; appellado, Alfredo Schmith de Vasconcellos.—Distribuido ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.486.— Appellante, Sebastião Ferreira Lopes; appellado, Olipio Bittencourt Callazan.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.488.— Appellante, Manoel José da Cunha; appellados, Costa Ribeiro & Pereira. Distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.497.— Appellante, Manoel Lopes Angelo; appellados, Smit Yaulé & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.115.— Appellante, o Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil; appellado, o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidaco forcada por seus syndicos.—Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

*Appellação civil*

N. 1.277—1º appellante, João Pedro Bello de Andrade e outros; 2º appellante, D. Francisca Carlota da Silva; appellado, Henrique Pereira de Azevedo, por cabeça de sua mulher.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

SESO DA CAMARA CRIMINAL EM 3 DE DEZEMBRO DE 1897

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dods-wort e Fernandes Pinheiro.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

PASSAGENS

*Appellações crimes*

Ns. 330, 331, 336 e 342— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 334— Ao Sr. desembargador Espinola.

*Appellações civis*

N. 1.401—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.419 e 1.380—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.113— Ao Sr. desembargador H. Dods-wort.

*Appellações commercias*

N. 1.368—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.288, 1.268 e 1.378— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

**LENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Receita do dia 1 a 3 de dezembro de 1897.....	1.017.796\$876
Idem do dia 4.....	238.146\$093
<b>Em igual periodo de 1896.....</b>	<b>1.285.912\$969</b>
<b>Em igual periodo de 1896.....</b>	<b>1.560.296\$830</b>

RECEBODORIA

Receita do dia 1 a 3 de dezembro de 1897.....	193.271\$748
Idem do dia 4.....	6.204\$901
<b>Em igual periodo de 1896.....</b>	<b>260.476\$469</b>
<b>Em igual periodo de 1896.....</b>	<b>125.316\$163</b>

VERSA DE BEVDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receita do dia 4 de dezembro de 1897.....	23.412\$566
Idem do dia 1 a 3.....	120.710\$423

RECEBODORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CAPITAL FEDERAL

Receita do dia 4 de dezembro de 1897.....	31.4.9\$558
Idem do dia 1 a 3.....	183.094\$223
<b>Em igual periodo de 1896.....</b>	<b>2.7.589\$270</b>

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam so amanhã as seguintes folhas: Museu Nacional, Escola de Bellas Artes, Surdos-Mudos, praças de pret, pensões provisórias e terras dos serventes da Faculdade de Medicina, Escola de Bellas Artes, Instituto Nacional de Musica e Archivo Publico.

**Escola Polytechnica**— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admisco—Approvedo com distinco, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.

Dous não compareceram. Houve dous reprovados.

Curso geral—Calculo—Um retirou-se. Houve dous reprovados.

Physica experimental—Approvedo: plenamente, José Ceciliano Abel de Almeida,

João Alfredo Corrêa e Everardo Adolpho Backheuser; simplesmente, Elesbão de Castro Velloso e Lysandro Alves de Araujo.

Geometria descriptiva—Approvedo: plenamente, Asdrubal Teixeira de Souza e José Pantoja Leite; simplesmente, Alfredo Brandi.

Um não compareceu. Houve um reprovado.

Minerologia e geologia—Approvedo plenamente, Joaquim Coelho Cerqueira de Carvalho.

Curso de engenharia civil—Construco—Approvedo: plenamente, Cesar de Sá Rebello e Antonio Sebastião Ferreira Celso; simplesmente, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho e Candido José dos Santos.

Descriptiva applicada—Approvedo: plenamente, Alexandre Martins Rodrigues e Bento Arraente; simplesmente, Joaquim Pessoa Guerra e Jorge da Camara Coutinho.

Machinas—Approvedo simplesmente, Mauricio Rodrigues Pereira. Houve um reprovado.

**Instituto Nacional de Musica**—Resultado dos exames de theoria elemental, realizados em 3 do corrente:

Distinco com louvor—Olga de Moraes e Silva, 14,60; Rita de Cassia Oliveira, 14,40; e Maria da Rocha Braga, 14,0 pontos.

Distinco—Maria Josephina Demillecamps, 12,60; e Muriel Wright, 12,20 pontos.

Plenamente—Virginia de Souza Moraes e Zentt de Moraes Costa, 12,0; Olivia Dolores Vogado Bragante, 11,80; Laura de Almeida Corrêa, Maria Ferreira dos Santos e Olga Klatzbueher, 11,60; Ondina Jonnes de Almeida Franco, 11,0; Orminda Alves de Carvalho, 10,0, e Regina Saye, 9,80 pontos.

Simplymente—Maximina Ferreira de Queiroz, 9,0; Odette Cardoso e Zulmira Araujo Costa, 8,80; Maria Leonor Carvalho Rezende, 8,0 e Orminda Guimarães, 7,40 pontos.

Insufficiente—9 alumnos. Inhabilitados—4 alumnos. Não compareceram dous.

**Internato do Gymnasio Nacional**— O resultado dos exames effectuados no dia 3 do corrente, neste internato, foi o seguinte:

1º anno—Sufficiencia de mathematica elemental, portuguez, francez e geographia: Marcos Candido Martins, simplesmente em portuguez e geographia; Manoel Torres Pereira, distinco em francez, plenamente em portuguez e simplesmente nas outras materias; Nilo Goulart, plenamente em todas as materias; Nelson de Castro Barbosa, distinco em francez e geographia e plenamente nas outras; Pedro Rodrigues, simplesmente em todas; Paulo Augusto de Moraes Filho, distinco em todas; Raul de Avellar e Almeida, distinco em todas; Reinaldo Telles de Macedo, distinco em geographia e plenamente nas outras; Victor Candido Barreto, plenamente em portuguez e simplesmente nas outras.

2º anno— Sufficiencia de portuguez, latim, francez, geographia e mathematica elemental: Olympio de Souza Vianna, simplesmente em portuguez e latim; Orlando Emilio Oberlander, simplesmente em portuguez, latim, geographia e mathematica elemental; Raul de Castro, distinco em geographia e mathematica elemental, plenamente em portuguez e francez e simplesmente em latim; Raul Machado Bittencourt, plenamente em geographia e mathematica elemental e simplesmente nas outras; Rubem Coelho Rodrigues, simplesmente em latim e geographia; Roberto Guedes de Carvalho, distinco em mathematica elemental, plenamente em portuguez e geographia e simplesmente nas outras; Sisinio Antonio Das Peixoto, simplesmente em portuguez, latim, geographia e mathematica elemental.

Houve nove reprovações.

5º anno—Mecanica e astronomia: distinco Ludgero Rodrigues Ferreira, Luiz Rodrigues Ferreira e Raul Adalberto de Campos; plenamente, Pedro Affonso de Carvalho e Augusto Henriques Corrêa de Sá.



# MINISTERIO DA MARINHA

## DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das máximas e mínimas absolutas e das médias obtidas no mez de Outubro de 1897

Nome da Estação e sua altitude	Horas	Resultados	Barometro a 0°	Thermometro		Tensão do vapor	Humidade relativa	Ceo	Observações em 24 horas						Frequencia dos ventos (VIZES)								
				Seco	T				TEMPERATURA			CHUVA				EVAPORAÇÃO A SOMBRA							
									Maxima absoluta	Minima absoluta	Média	Maxima	Minima	Total									
Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (12m.4)	6 a	Maxima absoluta.... Minima absoluta.... Média mensal.....	767.64 752.98 758.83	23.5 16.0 19.6	3.1 0.2 1.2	18.73 10.21 15.22	93.0 71.0 87.6	10 0 6.7	Maxima absoluta	31.6	Minima absoluta	15.3	Média	21.7	Maxima	24.9	Minima	19.9	Total	94.80	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	2.2	N 6 SSE 2 SSE 4 SSE 1
	9 a	Maxima absoluta.... Minima absoluta.... Média mensal.....	768.49 552.51 750.42	27.8 18.0 21.7	5.0 0.1 2.2	19.27 11.32 15.72	100.0 55.1 81.7	10 0 7.2	Maxima absoluta	31.6	Minima absoluta	15.3	Média	21.7	Maxima	24.9	Minima	19.9	Total	94.80	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	2.2	N 9 SSE 2 SSE 1 SSE 3 SSE 1
	1/2 d	Maxima absoluta.... Minima absoluta.... Média mensal.....	767.99 752.39 758.73	30.0 19.2 23.2	7.4 0.5 3.4	18.07 9.81 15.91	95.0 52.4 74.3	10 0 6.4	Maxima absoluta	31.6	Minima absoluta	15.3	Média	21.7	Maxima	24.9	Minima	19.9	Total	94.80	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	2.2	N 1 SSE 3 SSE 6 SSE 6 SSE 3
	3 p	Maxima absoluta.... Minima absoluta.... Média mensal.....	766.17 751.22 757.91	28.8 17.5 22.8	6.8 0.1 2.8	20.12 10.32 15.72	59.0 53.0 76.6	10 0 6.1	Maxima absoluta	31.6	Minima absoluta	15.3	Média	21.7	Maxima	24.9	Minima	19.9	Total	94.80	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	2.2	NNE 4 SSE 2 SSE 9 SSE 8 SSE 8
	6 p	Maxima absoluta.... Minima absoluta.... Média mensal.....	766.78 750.58 757.93	27.4 18.4 21.9	4.8 0.5 2.3	20.13 10.85 15.72	95.0 63.4 80.4	10 0 7.4	Maxima absoluta	31.6	Minima absoluta	15.3	Média	21.7	Maxima	24.9	Minima	19.9	Total	94.80	EVAPORAÇÃO A SOMBRA	2.2	N 1 SSE 3 SSE 5 SSE 11 SSE 4

### Observações

Ainda este mez notou-se nevoeiro, já me us frequente que nos mezes anteriores, e mais geralmente tenne, tendo havido dias inteiramente claros. No dia 9, reinando tenne nevoeiro alto, foi notado um halos solar. O nevoeiro em geral foi denso ao nos dias chuvosos. Chuvu garba na manhã do dia 2. Houve doze dias de chuva, sendo que no dia 4 esta foi copiosa e torrencial de 1 h p. às 4h.30m p., tendo sido accompanhada de fortes descargas electricas que cessaram ás 3h p.; a maxima quantidade precipitada corresponde a este dia.

O heliographo, exposto diariamente ao nascer ao por do sol, registrou a maior duração do brilho solar de 10h.95, a minima de 6h.00 e a total de 12h.71, durante o mez.

No impedimento do official que exerce as funções de Director. — Americo Silveira, Capitão-Tenente.

O Observador, Silveira de Moura, Capitão-Tenente.

**Bibliotheca e Museo da Marinha**—Durante os 24 dias uteis de novembro findo, foi esta repartição frequentada por 113 pessoas, sendo 32 visitantes do museu e 81 leitores, que consultaram 67 obras, sobre: bellas letras, 25; marinha, 13; mathematica, 11; historia, 9; theologia, 8; chimica, 3; philologia, 2; astronomia, 1; sciencias naturaes, 1; revistas e jornaes, 26; sendo na lingua portugueza, 60; franceza, 25; ingleza, 11 e italiana, 3.

**Correio** — Esta repartição expedira amanhã malas pelos seguintes paquetes: Pelo *North of the North* (navio), para Cape Town: recebem impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Itaboraí*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Convida-se o remetente de uma carta registrada sob o n. 361.907, dirigida a Grazia Forastera, Napoli, Italia, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 4 de dezembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigada	Humidade relativa	Direcção e velocidade de vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.3	22.2	79	NW 2.0.	Encoberto.
10 m.	757.7	27.8	59	NE 1.0.	Luz.
1 t.	757.3	23.5	73	SE 9.1.	Idem.
4 t.	758.0	23.6	73	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem sombra, a 1 metro, encoberto 52.0; prateado 35.5.  
 Temperatura maxima, 28.7.  
 Temperatura minima, 21.0.  
 Evaporação em 24 h., 2.3.

**Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 3 de dezembro de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphora	Quantidade de nuvens
6 a.	758.23	20.6	16.01	89.0	NE	Claro.	4
9 a.	758.48	23.8	17.14	78.3	E.NE	"	7
1/2 d.	757.49	24.0	13.79	85.0	SE.	"	2
3 p.	755.54	25.0	18.1	77.2	SE	"	1
6 p.	755.03	24.0	17.38	78.4	S.	"	1

Temperatura maxima exposta, 25.3  
 " " " a sombra, 25.4.  
 " " " minima, 19.9.  
 Evaporação em 24 horas a sombra, 2 m, 3.  
 Duração do brilho solar, 10h.34.

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 1 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	781	833	1.614
Entraram.....	21	32	53
Sahiram.....	21	29	50
Falleceram.....	6	0	6
Existiam.....	781	860	1.641

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviam 312 receitas.  
 Ficaram-se 6 extracções de dentes e 4 o turcaçõs  
 — E no dia 2:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	781	893	1.674
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	15	17	32
Falleceram.....	6	3	9
Existiam.....	786	904	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 533 consultantes, para os quaes se aviam 680 receitas.  
 Ficaram-se 39 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 329, appellante Severiano Venancio Villela, terá lugar no dia 7 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes:

Secretaria da Côrte de Appellação. 3 de dezembro de 1897.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gontaga*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes senhores:

*Mathematica para admissõ*

(2ª chamada)

- Miguel Carmo de Oliveira Mello.
- Alfredo Figueira do Mello.
- Nereu Rangel Pestana.
- José Rodrigues da Graça Mello.
- Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
- Antonio Peixoto Simões.

**Turma supplementar**

- Admirar Vieira da Cunha.
- Augusto Tavares de Souza Vaz.
- Manoel Luitur Dantas Seve.
- Emilio Amante Peixoto de Azovelo.
- Caio Guimões.
- João Gomes de Oliveira Carvalho.

**CURSO GERAL**

*Calculo*

- Vicente de Paulo Cavalcanti.
- Hermano Lyra da Silva.
- Adriano da Cunha e Mello.
- José Moreira Bastos.
- Luiz Augusto de Carvalho Junior.
- Getulio Luiz da Nobrega.

**Turma supplementar**

- Luiz Carlos da Fonseca.
- Alfredo Borges Monteiro.
- Theodorico Maximiano da Fonseca.
- Lysimbro Alves de Araujo.
- Lincoln Perry de Almeida.
- João Luiz Ferreira.

*Physica experimental*

- Francisco Amarilio Soares.
- Alpho Portella Ferreira Alves.
- Milton Torres Cruz.
- Armando de Ferrêto.

**Turma supplementar**

- Joé Euclides Rosas.
- Jose Olympio.
- Julio Cesar de Carvalho Cotrim.
- Alcino Henrique de Lima Barreto.

*Desenho de aguas*

- Alfredo da Silva Tavares.
- Asdrubal Teixeira de Souza.
- José Antonio de Carvalho Junior.
- José Ceiliano Abel de Almeida.
- João Alfredo Corrêa.
- Roberto Marinho de Azevedo.
- Evaristo Adelpho Backeuser.
- Jose Pantoja Lente.

**Turma supplementar**

- João Gerald da Silva.
- Fernando de Barros Machado da Silva.
- Alfredo Brandi.
- Miguel Luiz Osorio Mascarenhas.
- Paulo Clemente Pinto.

*Desenho topographico*

- Alvaro de Souza Martins.
- Balthuzo Ernesto de Almeida.
- Henrique Cesar de Oliveira Costa.
- Jose de Almeida Campos Junior.
- João de Cequinha e Souza.
- João de Souza e Souza Valente.
- João Cornêlio Peixoto.
- Heitor Sayão de Bustamante.

**Turma supplementar**

- João Francisco de Souza Coutinho.
- Horacio Antonio da Costa.
- José Pires Reballo.
- José da Silva Teixeira.
- Antonio Gonçalves Gravata.
- Antonio Marques de Britto Amorim.
- José Luiz de Araujo.
- Lucas Bicalho.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

*Construcção*

(2ª chamada)

- Epaminondas dos Santos Torres.
- Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
- Antonio de Castro Pereira Rego.
- Virgilio Pereira da Silva.

**Turma supplementar**

- Luiz Dias Carneiro.
- João Baptista Lobato.
- Armando Duval Sergio Ferreira.
- Ernesto Frederico Werne Magalhães.

*Descriptiva applicada*

- José Ayres de Souza.
- Accacio de Lima Castello Branco.
- João de Palma Muniz.
- Antonio Sebastião Ferreira Celso.
- Alipio Vianna.
- Amaro Baptisti.

**Turma supplementar**

- Carlos Torres Gonçalves.
- Eugenio de Andrade Dodsworth.
- Noredino Augusto Coelho Cintra.
- Lucrecio Ferreira dos Santos.
- Antonio Augusto de Souza Mendes.
- Manoel Augusto da Motta Maia.

*Machinas*

- Cesar de Sá Rabello.
- Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.
- Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
- José Domingues Silva.

**Turma supplementar**

- Constantino Lila da Silveira.
- Augusto Agostinho Pinheiro.
- João Pueredo.
- Henrique Ribeiro Bernardes.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de mecanica nacional. A's 11 horas começarão as provas graphicas de desenho dos tres annos do curso de engenharia civil.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.—  
*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional**

No dia 6 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a prestar exame de sufficiencia neste Internato os seguintes alumnos do 3º anno:

- Alarico Damasio.
- Alvaro de Figueiredo.
- Alvaro Goulart de Oliveira.
- Antão Cesar de Mello.
- Antonio Costa.
- Antonio de Santa Cecilia Junior.
- Arthur de Sá Earp.
- Benjamin de Arruda Camara.
- Carlos Coelho Rodrigues.
- Carlos Machado Bittencourt.
- Celestino Ribeiro de San Juan.
- Eduardo Otto Th-iler.
- Eurico Telles de Macedo.
- Flavio Lemgruber.
- Firmino Rodrigues Silva.
- Francisco Candido de Araujo.
- Francisco Pinto da Fonseca Telles.
- Gastão Guimarães.
- Heitor Bernardes de Souza.
- Jacinto Machado Bittencourt.

**Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES DA 1ª E 2ª CLASSE**

Segunda-feira, 6 do corrente, effectuar-se-hão neste extornato os exames de sufficiencia dos alumnos da 2ª turma do 2º anno; finaes

de mathematica elemental do 3º e finxes de historia universal do 5º.  
 Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de dezembro de 1897. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Policia do Districto Federal**

Pela Secretaria da Policia do Districto Federal, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que tendo requerido Luiz Leib successor da firma A. Calen & Comp., com escriptorio de emprestimos sobre penhores á rua Leopoldina n. 4, levantamento da fiança prestada na Repartição Central da Policia pelos seus antecessores, deveu os respectivos mutuarios que tenham qualquer reclamação a fazer contra a referida extincta firma, apresental-a nesta repartição no prazo de 30 dias contados da data desta publicação.  
 Secretaria da Policia do Districto Federal, 2 de dezembro de 1897. — O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

**Brigada Policial**

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de generos alimenticios, durante o 1º semestre do anno vindouro, a saber:  
 Aletria, kilo; arroz de Iguape, kilo; azeite doce, litro; dito Plagniol, litro; assucar de 1º, de 2º e de 3º, kilo; aguardente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Alegre, kilo; batatas inglesas, kilo; ditas de Lisboa, kilo; carne de vacca, kilo; carne de porco, kilo; carne secca do Rio Grande, kilo; carne secca do Rio da Prata, kilo; café em grão, kilo; ração de laranjas e bananas; farinha de Magé, litro; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo; lenha da matta, kilo; massa para sôpa (nacional), kilo; massa para sôpa (strangeira), kilo; manteiga De Magny, kilo; pão de trigo, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, litro; toucinho de Minas (geraes, kilo; toucinho americano, kilo; ração de temperos e verduras, kilo; vinagre branco de Lisboa, litro; dito tinto, vinho virgem, litro, e vinagre tinto nacional.  
 Todos os generos devem ser de 1ª qualidade. Os concorrentes são obrigados a enviar até á vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete do imposto do ultimo semestre.  
 Até ás 3 horas da tarde anterior ao da concorrência devem depositar na contadoria da brigada a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.  
 As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.  
 Secretaria da Brigada Policial, 2 de dezembro de 1897. — Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

**Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica**

Por esta secretaria se faz publico para o conhecimento dos interessados, que o Sr. director geral attendendo a approximação da estação calmosa, resolveu suspender de 26 do corrente em diante o commercio dos mercadores maritimos, vulgarmente denominados *breus*.  
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1897. — O secretario, Dr. *Luiz Antonio da Silva Santos*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

O director geral de saude publica, de conformidade com o disposto nos arts. 47 e 56 §§ 4º e 6º, letra b. n. 10 do regulamento vigente, em virtude de accordo a que se refere o art. 58 do mesmo, declara incursº na penalidade daquelle artigo 6º os pharmaceuticos e droguitas que expuzerem á venda os seguintes preparados, apprehendidos na drogaria dos Srs. Valdanha & Comp., sita á rua dos Ourives n. 33:

1º, Vinho tónico—fermentado—arsenical de D. U. n. n. l. & Raspail;  
 2º, Elixir depurativo e diuretico dos mesmos Drummond & Raspail.  
 Directoria Geral de Saude Publica, 3 de dezembro de 1897. — *Nelson de Azeite*, director geral.

**Ministerio da Fazenda**

*Concurso para os logares de 1º e 2º entrancia*

De ordem do Sr. Honorio Alense Baptista Franco, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e presidente do concurso dos candidatos aos logares de 1º e 2º entrancia do Ministerio da Fazenda, faço publico que a contar de ta data, e por espaço de 60 dias, acia-se aberta a inscripção dos mesmos candidatos, que deverão apresentar as suas petições documentadas nos termos da lei ao secretario, que para esse effeito será encontrado na sala da redacção do *Diário Official* desde as 10 horas da manhã as 3 da tarde.  
 Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1897. — O secretario, *Antonio de Araujo Lima Macedo*.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que, tendo sido extravindas duas a polices goraes da divida publica, do juro antigo de 6%, do valor de 1:000\$, sob ns. 205.247 e 205.248, emitidas em 1870, vão ser expellidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.  
 Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897. — O inspector, *Sebastião José da R. Pereira Mariz Sarmento*.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, convido aos Srs. proprietarios de navios a vela e a vapor empregados na cabotagem, cuja séde seja no Estado do Rio de Janeiro, a comparecerem nesta Capitania, com a maxima urgencia, a objecto de serviço publico.  
 Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897. — O secretario, *José Antonio Aires*.

**Commissariado Geral da Armada**  
*CONCURRENCIA*

*Grupos ns. 8, 9, 11, 12 e 13 (Passamanaria, couros e sapataria, marceis, tanaria e funilaria).*  
 De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 6 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, du' ante o futuro exercicio de 1898.  
 Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 948, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

- 1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes sera fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;
- 2º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;
- 3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e tiverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.  
 Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura las respectivas propostas.  
 São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e

estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.  
 Ficam tambam avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.  
 Commissariado Geral da Armada, 27 de novembro de 1897. — *Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

**Segundo regimento de artilharia de campanha**

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico deste regimento, faço publico que recebem-se, no dia 15 do corrente, até as 11 horas da manhã, propostas para fornecimento durante o semestre do janeiro a junho do anno vindouro, do seguinte:  
 Assucar refinado de 1º, 2º e 3º qualidades, kilogramma; arroz, idem; azeite doce, litro; bacalhão, kilogramma; peixe salgado, idem; batatas, idem; carne fresca, idem; carne secca, idem; carne fresca de porco, idem; feijão preto, litro; farinha, idem; pão, kilogramma; manteiga, idem; massas para sôpa, idem; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre, litro; banana prata, uma; laranja, uma; abobora amarela, kilogramma; batata doce, idem; alpin ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; alho secco e louro, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate fructo, idem; tomate massa, idem; aguardente de canna, litro; vinho virgem, idem; queijo de Minas, kilogramma; alfafa, idem; farello, idem; milho, idem; cipim em feixe de tres kilogrammas, feixe; ferraduras para cavallo, uma; ferraduras para muares, uma; cravos, um; carvão de pedra, kilogramma; goiabada, idem.  
 As propostas serão em carta fechada, deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e do sujeitar-se a uma multa do valor des-a importancia, si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado; a dita caução poderá ser levantada depois do fornecimento para o primeiro m z.  
 Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se, exhibindo documentos que provem:  
 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;  
 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador honco, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.  
 Os interessados obterão neste regimento, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os esclarecimentos sobre contractos, fornecimentos, etc., de que precisarem.  
 Quartel em S. Christovão, 4 de dezembro de 1897. — O tenente *Orozimbo Barnabé de Sena e Oliveira*, secretario interino.

De ordem do cidadão major Henrique Justino José Alves Jacutinga, commandante interino do batalhão e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que está marcado para o dia 12 de dezembro corrente, pelas 11 horas da manhã, no quartel deste batalhão, a reunião das possas que pretenderem, durante o primeiro semestre do anno de 1898, fornecer generos alimenticios para o rancho do batalhão e a forragem e ferragem para os animaes, a saber:  
 Arroz inglez, kilo.  
 Assucar refinado de 3ª qualidade, kilo.  
 Azeite doce, litro.  
 Bacalhão, kilo.  
 Batata ingleza, kilo.  
 Café em grão, kilo.  
 Carne verde do porco, kilo.  
 Carne verde de vacca, kilo.

Carne secca, kilo.  
 Farinha fina de 1ª qualidade, litro.  
 Feijão preto, litro.  
 Goiabada, kilo.  
 Manteiga ingleza de 1ª qualid de, kilo.  
 Manteiga nacional, kilo.  
 Massa para sopa, kilo.  
 Pão, kilo.  
 Queijo, um.  
 Sal, litro.  
 Toucinho, kilo.  
 Vinag e tinto, litro.  
 Vinho virgem, litro.  
 Abobora amarella, kilo.  
 Agrião ou outra especie, kilo.  
 Apim ou cará, kilo.  
 Alho secco ou louro, kilo.  
 Batata doce, kilo.  
 Cebolla de cabeça, kilo.  
 Cebollinha e salsa, kilo.  
 Couve ou repolho, kilo.  
 P.menta verde, kilo.  
 Tomate (fructo ou massa), kilo.  
 Aguardente de canna, litro.  
 Banana prafa ou laranja da China, duas.  
 Lenha da matta, kilo.  
 Sabão, kilo.  
 Tijolo, pau.  
 Vassoura de piassava, uma.  
 Alfafa, kilo.  
 Capim em feixe de 3 kilogrammas, feixe.  
 Farello, kilo.  
 Milho miudo, kilo.

O proponente é obrigado por si ou na sua auzencia fazer-se representar por pessoa devidamente habilitada com procuração.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos anuncios que serão publicados.

Esta caução não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento para o primeiro mez.

A proposta deverá conter a indicação da casa commercial.

O proponente sujeitar-se-ha ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções que poderão tambem determinar revisão do contracto.

Só poderá concorrer ao fornecimento, quem habilitar-se, exhibindo:

1º, documento de haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, documento que prove possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercatorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca menor que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes do batalhão.

Para concorrer ao fornecimento, não é necessario que seja negociante matriculado, bastando que, além do exigido, sejam garantidas a execução do contracto, as importancias dos fornecimentos que forem sendo successivamente feitas, e das quaes será abatida a importancia das multas impostas ao fornecedor.

As propostas serão entregues naquella dia e hora na reunião do conselho, as quaes serão em duplicata e feitas com clareza e sem omissão, emenda ou ratura, sendo uma dellas sellada.

Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos que forem marcados nos respectivos contractos, entregando os generos no quartel deste batalhão.

Quartel em Nitheroy, 3 de dezembro de 1897.—José Danaciano de Barros, alferes secretario.

### Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o 1º semestre do anno de 1898, o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilo: aletria, alfafa, arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, dito crystalizado, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscoufos, bolachinhas de agua e sal, café em grão, capim, carne secca, dita de carneiro, de potco, de vacca e de vitela, chá Hysson, farelo, farinha de trigo, goiabada, gomma arabica em grão, lacre encarnado, lombo de Minas, manteiga Demagny e Lepelletier, marmelada, massa para sopa, matte em folha, milho, pães de 100, 120 e 125 grammas, paños, roscas de barão, ditas de manteiga, sabão commum e toucinho de Minas.

Em litro: azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de sagú, dita de Magé, feijão de côr, dito preto, leite de Minas, sal, vinagre branco, dito tinto de Lisboa e kerosene.

Em unidade: banana, buvard de folhas dito de madeira, canetas sortidas de madeiras canivetes Rodger de duas e tres folhas, compasso de madeira, esponjas grandes ordinarias, flechas grandes, frango, gallinha, godet (jogo), queijo de Minas, dito do Reino, lapis bicolor, dito de borracha, dito de desenho, dito preto, laranja, limpa-pennas, lingua secca do Rio Grande, livros de papel Fiume de 50, 100 e 150 folhas, rankin, obreias em pasta, ovo de gallinha, pasta de oleado, pincel de aquarela, tesoura, tijolos de arear, tinteiro, raspadeira, regua de borracha, dita de madeira com ou sem friso de metal e vascuras de piassava.

Em cento: alhos, cebolas, enveloppes lithographados e lisos para officios e circulares impressas.

Em quintos: vinho virgem.

Em garrafas: vinho do Porto (marca Villar de Allen).

Em maços: palitos lixados.

Em folha: papel Cançon, dito sem fim, dito Wathman, dito cartão-borrão e dito pardo para embrulho.

Em caixa: colchetes para papel, giz quadrado ns. 8 e 12, dito redondo n. 10, papel lithographado para carta, enveloppes idem para carta e pennas Mallat ns. 10, 12 e 16 Falcon.

Em lata: azeitonas e linguica.

Em vidro: gomma-arabica liquida, tinta azul e dita carmin.

Em ração: legumes, temperos e verduras.

Em copo: ge'ea.

Em rolo: barbante e cordão de côr.

Em resma: papel americano pautado, dito liso, dito Fiume lithographado para officio, dito dito pautado de 1ª e 2ª qualidades, dito dito liso, dito dito Florete e pautado e liso, dito allemão, dito de linho, lithographado para officio, para ordens do dia e para minutas, dito Fiume e de linho pautado para enchimento e dito Hollanda pautado e liso.

Em metro: papel vegetal e dito sem fim.  
 Em litro: tinta blue black e dita Sardinha.

Precisa tambem contratar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças de roupas: calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchas a lamascadas e de chitas algodão e de linho, lençoes idem, pannos de botica, meias, toalhas de rosto, ditas de mesa e de pratos.

As propostas para fornecimento de papel e outros artigos de expediente deverão ser organizadas de accordo com as ar.stras, que existem na secretaria á disposi. dos proponentes, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde, sendo de os demais artigos serão de superior qualidade.

Recebem-se na mesma or. são propostas para a compra do estereo.

As pessoas que pretendere contractar taes fornecimentos, deverão apresentar suas

propostas ao conselho economico, no dia 7 de dezembro vindouro, ao meio-dia, quando serão abertas e lidas em presença dos proponentes.

Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre, como garantia de assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sendo una das vias sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes ou seus prepostos, legalmente habilitados, e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, a caução que pelo mesmo conselho for arbitrada.

Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, em 30 de novembro de 1897.—Felippe Fredi Lôhrs, escripturario.

### Intendencia da Guerra

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Jeronymo Silva & Comp., C. de Carvalhaes e Luiz de Macedo, são convidados a comparecerem á secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos, em sessão do conselho de compras de 19 de novembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 8 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 6 de dezembro de 1897.—Pelo secretario, Augusto Elysiy de Souza, 2º official.

### Directoria Geral da Industria

#### PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.426—Alexander Gordon.

N. 2.427—Isidoro Nardelli e Garibaldi Coccapieller.

N. 2.428—Antonio José Luiz Pereira e Cesario Gomes de Oliveira.

N. 2.429—Carlos Poma.

N. 2.430—Manoel Antonio Galvão.

Convido aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecer nesta directoria geral, no dia 6 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envelopcos.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 4 de dezembro de 1897.—O director-geral, Thomaz Cochran.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### DESPACHOS DE MERCADORIAS COM FRETE A PAGAR

De ordem da Directoria se declara que do dia 1º de dezembro proximo futuro, em deante, só será facultado, nesta estrada, transporte com frete a pagar ás mercadorias despachadas nas estações do interior, com destino á Central, Maritima e S. Diogo.

Escriptorio da 3ª divisão, 27 de novembro de 1897.—J. Rademaker, sub-director da contabilidade.

#### NOVAS TARIFAS

De ordem da directoria se faz publico que no dia 5 de dezembro proximo futuro entrarão em vigor as novas tarifas desta estrada, approvadas pelo decreto n. 2.875, de 16 de novembro, cujas bases estão publicadas no *Diario Official* de 23 deste mez.

Até 31 de dezembro proximo futuro serão taxados pelos preços actuaes os artigos que em virtude do art. 27 da lei n. 428 do orçamento deste exercicio gosam de reduccão de 50 % nos fretes desta Estrada.

Escriptorio da 3ª divisão, 30 de novembro de 1897.—J. Rademaker, sub-director da contabilidade.

## TRENS DE SUBURBIOS DA CAPITAL FEDERAL

## Assignaturas de passagens

De accordo com o decreto n. 2.675, de 16 do corrente, se faz publico que aos passageiros dos suburbios, até o ramal de Santa Cruz e Maxambomba, serão concedidas do dia 5 de dezembro em diante assignaturas de 30 passagens redondas, validas dentro de um mez, com abatimento de 25 %.

Haverá diariamente, excepto aos domingos, entre a estação Central e a de Cascadura, dous trens, um de manhã o outro à tarde, composto de carros de 2ª classe, sómente destinados à condução exclusiva de operarios, que terão nesses trens o abatimento de 50 %, nos preços das passagens ordinarias, adquirindo-as em cadernetas contendo 12 passagens.

Essas assignaturas para operarios serão aos sabbados vendidas na estação Central, devendo os operarios para obterem as suas cadernetas apresentarem attestado (de accordo com o modelo existente na estação Central) firmado pelo chefe do estabelecimento ou pelo director da officina em que trabalharem.

Escritorio da 3ª Divisão, 30 de novembro de 1897.— J. Rademaker, sub-director da contabilidade.

## ALTERAÇÕES NO HORARIO DOS TRENS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a começar do dia 5 do corrente em diante, soffrerão alterações nas suas tabeillas, no horario geral, os seguintes trens:

O S4 partirá de Lafayette às 7 horas da manhã, chegando à Central às 9.50 da noite.

O trem SR4 partirá à 1.05 de Porto Novo, chegando a Entre Rios às 3.10 da tarde.

O S5 partirá da Central às 8 horas da manhã, chegando a Barbacena às 10.30 da noite.

O SP5 partirá da Barra do Pirahy às 12.20 da tarde, chegando à Cachoeira às 8.40 da noite.

O SR5 partirá de Entre Rios às 4.25 da tarde, chegando a Porto Novo às 8.15 da noite.

O SP4 chegará à Central às 7.40 da noite, sendo directo da Barra a Belém e de Belém à Central.

Ficam supprimidos os trens MP7 e MP8, no trecho de Taubaté a Jacarehy.

Os trens dos suburbios soffrerão tambem pequenas modificações, havendo um horario especial sómente para os domingos.

Os horarios serão postos à venda em diversas estações desta Estrada.

Escritorio do trafego, 1 de dezembro de 1897.— M. de Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

## Prefeitura do Districto Federal

Relação dos alumnos inscriptos para os exames finais nas escolas publicas do Districto Federal

## 1º DISTRICTO

## 3ª escola feminina

- 1 Albertina Laranja.
- 2 Rosa Baptista da Silva.
- 3 Alzira Gomes Monteiro.
- 4 Alice Maria Nunes.

## 4ª escola feminina

- 1 Alice Araujo Corrêa.
- 2 Laura Aguiar.
- 3 Laura Oliveira.
- 4 Zelina Rabello.
- 5 Amélia de Barros Reis.
- 6 Izabel Calvet.
- 7 Esther Pedreira Mello.
- 8 Anna Meirelles da Rocha.
- 9 Anna F. da Costa.
- 10 Hortencia Ribeiro Antunes.

## 5ª escola feminina

- 1 Maria Eugenia Ferreira.
- 2 Laura Santos.
- 3 Rosa da Costa Guimarães.
- 4 Acilina Pinheiro.
- 5 Carolina Pyrrho.

## 2º DISTRICTO

## 2ª escola feminina

- 1 Aline de Figueiredo Rocha.
- 2 Alice de Figueiredo Rocha.

## 3ª escola masculina

- 1 Vicente Peres.

## 4ª escola masculina

- 1 Attila de Pinho.
- 2 José Luiz Pereira dos Santos.
- 3 Eugenio Severo Leal.
- 4 José Calazans de Freitas Ramos.

## 4ª escola feminina

- 1 Julieta Leduc Araujo.
- 2 Carmen Ramos.
- 3 Noemia de Oliveira Amorim.
- 4 Adelaide de Oliveira Pinto.
- 5 Maria Luiza Ferreira.
- 6 Marinha Jorge.
- 7 Edelvira de Souza Lemos.
- 8 Sabina da Silva Ferro.
- 9 Felicidade da Motta Pereira.
- 10 Evangelina Maia Ferreira.
- 11 Valeria Nair Rodrigues Pereira.
- 12 Leonor Nathalina Borges.

## 6ª escola feminina

- 1 Carmen Souto Maior.
- 2 Alice de Vasconcellos Abrantes.
- 3 Laura de Vasconcellos Abrantes.
- 4 Iracema Ferreira Leite.
- 5 Izabel Maceo.
- 6 Laura Janin.
- 7 Amelina Affonso.
- 8 Adelaide Eliza Diogo.
- 9 Adelaide Guiomar d'Avila.

## 7ª escola feminina

- 1 Adelina Ferreira Maia.
- 2 Annete Peison.
- 3 Luiza Leonor Goncalves.
- 4 Maria Eliza Pereira de Carvalho.

## 3º DISTRICTO

## 2ª escola feminina

- 1 Idalina Pereira.
- 2 Olga Alvares.
- 3 Maria de Castro Ottoni.
- 4 Idalina Figueiredo.

## 3ª escola feminina

- 1 Artelina de Rezende Granja.
- 2 Artigone Garcia.
- 3 Antonietta Williams.
- 4 Antonio de Souza Pereira.
- 5 Florinda da Silva.
- 6 Rita de Toledo.
- 7 Marietta Couto.
- 8 Celinia Cardoso.
- 9 Antonia Maria da Conceição.
- 10 Arelia Barbosa.
- 11 Maria Delphina Cardoso.

## 6ª escola feminina

- 1 Maria da Gloria Oliveira.

## 8ª escola feminina

- 1 Emilia Rodrigues Pacheco.
- 2 Resolia Botine.
- 3 Maria da Penha de Miranda Sena.
- 4 Cecilia Braga.
- 5 Maria Emilia da Silva.
- 6 Carmelinda Lopes.
- 7 Antonietta do Nascimento.
- 8 Elvira Pinto Mendes.
- 9 Ermelinda da Silva.

## 4º DISTRICTO

## 1ª Escola masculina

- 1 Henrique Lopes Pereira.
- 2 José de Almeida.
- 3 Euclides da Silva Campes.
- 4 Ary-Korner Costa.
- 5 João Botelho Justino.
- 6 Jacintho de Paiva Mattos Alecrim.
- 7 Lourenço Alves Eiras.

## Grupo escolar

## Constant

- 1 Zelia de Oliveira.
- 2 Zulmira de Oliveira.
- 3 Laura Soares.
- 4 Laura Pereira.
- 5 Izabel Lins.
- 6 Carmen Pires.
- 7 Albertina da Silva.
- 8 Elizabetha Viviani.
- 9 Alvaro Campos.
- 10 Januaria Taunay.
- 11 Maria Salomé.
- 12 Zulmira de Castro.
- 13 Zelia da Silva.
- 14 Cacilda Barreto.
- 15 Alcina da Cunha.
- 16 Alice de Oliveira.
- 17 Cecilia Gouvêa.
- 18 Theresa de Jesus Medeiros e Albuquerque.
- 19 Maria Sabina Medeiros e Albuquerque.
- 20 Dulce Menezes.
- 21 Zelia Pereira.

## 5ª escola feminina

- 1 Maria Luzia de Barros.
- 2 Rachel Orosco.
- 3 Dulcina de Magalhães Bastos.
- 4 Hortencia dos Santos.

## 6ª escola feminina

- 1 Idalina Rosa Barcellos.
- 2 Iracema Dias da Motta.

## 6ª escola feminina

- 1 Idalina Rosa Barcellos.
- 2 Iracema Dias da Motta.

## 5º DISTRICTO

## 1ª escola feminina

- 1 Maria Candida de Simas.
- 2 Judith Lisboa.
- 3 Belvedera Lisboa.
- 4 Izabel Ferreira da Silva.
- 5 Alzira En'lia de Macedo.
- 6 Maria de Lourdes.
- 7 Celina Hahl.
- 8 Olinda Gomes Pinto.

## 2ª escola feminina

- 1 Maria Amalia Galdó.
- 2 Cinira Galdó.
- 3 Noemia Rego de Oliveira.
- 4 America Xavier.
- 5 Aida Rodrigues.

## 3ª escola feminina

- 1 Ondina Estrella.
- 2 Joanna Ferreira de Macedo.
- 3 Edina Nabuco de Freitas.
- 4 Maria Paula Monteiro Guimarães.
- 5 Maria Nathalia Pinheiro de Castro.
- 6 Noemia Paula Monteiro Guimarães.

## 3ª escola masculina

- 1 Antonio Augusto Guimarães Queiroz e Jarreira.
- 2 Luiz França.
- 3 Benjamin Mario Callado.
- 4 Bernardo Braz da Costa.
- 5 Norberto Vieira Lima.

## 4ª escola feminina

- 1 Cinira Augusta Braune.
- 2 Stella de Freitas Dias.
- 3 Juvelina Rocha.
- 4 Nathercia Barbosa.
- 5 Maria Amalia Vieira.
- 6 Anna da Costa Moreira.
- 7 Maria Luiza de Lima.

## 5ª escola feminina

- 1 Leonidia Silva Camarinha.
- 2 Sara Lopes de Souza.
- 3 Olga Costa Ramos.
- 4 Maria Adelina Torquato.
- 5 Frederica Xavier.
- 6 Eliza Novak.
- 7 Alcide Castro.
- 8 Carmelita de Souza B. da Costa.

## 6ª escola masculina

- 1 Cesar Bracet.
- 2 Antonio Nunes Junior.

## 6ª escola feminina

- 1 Laura da Cunha Cardoso.
- 2 Maria Luiza Baptista.

- 3 Noemia H.  
4 Francisca d. Valente.

7.<sup>a</sup> *feminina*

- 1 Alice Augusta de Moura.  
2 Henriqueta Pires Ferreira.

8.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Dejanira Augusta de Freitas Vasconcellos.  
2 Laura Domingues Maia.  
3 Vicente Bianco.

11.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Affonsina Machado.

6.<sup>o</sup> DISTRICTO

1.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Alzira Augusta Ribeiro.  
2 Dejanira Maria da Costa Mattos.  
3 Joaquina de Abreu.  
4 Olivia Pereira Braga.  
5 Adalgiza Ferrão.  
6 Ricardina de Mattos Guimarães.  
7 Ottilia Loureiro.

2.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Alice Garcia da Cunha.  
2 Antonia da Conceição.  
3 Maria Izabel de Mascarenhas Wildhagem.

5.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Deolinda Flora Machado.  
2 Alice da Silva.  
3 Georgina Palhares.  
4 Arinda da Cruz Sobral.  
5 Elvira Jardim Espindola.  
6 Gertrudes Pires.

9.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 America Martins Cardoso.  
2 Francisca Martins Cardoso.  
3 Esther de Siqueira.  
4 Eupropria da Silva Maia.  
5 Eponina de Guimarães Velloso.  
6 Brianina de Guimarães Velloso.  
7 Isaura Alves Pereira da Rocha.  
8 Henriqueta A. Pereira de Rocha.  
9 Aida Magioli.  
10 Helena Constança Jourdan.  
11 Ondina Luiza da Costa.  
12 Laudina Rodrigues de Alvarenga.  
13 Alzira Vieira.

10.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Elvira Guimarães.  
2 Maria José de Andrade.

12.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Maria José Pinto.  
2 Francisca da Conceição B. mtempo.  
3 Deolinda Ribeiro.  
4 Estephania Barata.  
5 Laura Gentil Parrot.  
6 Elvira Rodrigues da Silva.  
7 Raul de Moraes Lindgreen.

7.<sup>o</sup> DISTRICTO

*Grupo escolar Floriano Peivoto*

- 1 Nestor Antenor de Paula Arêas.  
2 Henrique da Silva Jacques.  
3 Durval Tourinho Furtado.  
4 José Soares Botelho.  
5 Maria Carolina de Carvalho.  
6 Judith de Souza.  
7 Clotilde Vieira.

7.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Lucilla Freire.

8.<sup>o</sup> DISTRICTO

1.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Alice Furquim Mendes.  
2 Francisca Furquim Mendes.  
3 Rita Rangel Pinheiro.  
4 Alcina Faria de Siqueira.  
5 Adelina de Oliveira.  
6 Julieta de Souza.

2.<sup>a</sup> *escola feminina*

- 1 Maria Eugenia Soares de Alvarenga.

4.<sup>o</sup> *escola masculina*

- 1 Amavio Alvarenga Santos.  
2 João Lourenço de Souza Bastos.

- 3 Oscar Ribeiro.  
4 Hercilio Carlo Costa.  
5 Antonio Fernandes de Mattos.

- 1 Agueda Marinho.  
2 Cecilia Marinho da Silva.  
3 Guiomar Lessa Bastos.  
4 Henriqueta Martins.  
5 Maria Etelvina Bezerra Cavalcanti.  
6 Laudelina Barros.  
7 Maria Luiza Baptista.  
8 Victora de Barros.  
9 Isolina Marroig.  
10 Maria Luiza Gomide Penido.  
11 Luiza Emilia Gomide Penido.  
12 Alice Ferreira da Costa.  
13 Maria Amancia de Magalhães Abreu.  
14 Aurora Barbosa.

Directoria Geral de Instrução Publica Municipal, 2 de dezembro de 1897.—O 1.<sup>o</sup> official, Carlos Pinto Barreto.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo recebeu titulo de aforamento do terreno à rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhaúma), que allega estar devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda sessão, 16 de novembro de 1897.—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg.

#### Instituto Commercial do Districto Federal

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o processo para os exames de este instituto approvedo pelo conselho superior da instrução publica é o seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> No dia immediato ao encerramento das aulas começará na secretaria a inscripção que terminará 10 dias depois em hora designada no edital.

Não poderá ser prorogado esse prazo e, encerrada a inscripção pelo secretario, ninguem mais poderá a ella ser admittido, seja qual for o impedimento allegado.

§ 1.<sup>o</sup> A inscripção da segunda época será de 1 a 8 de fevereiro e precederá requerimento do candidato, que, si não for alumno, deverá juntar os documentos exigidos pelo art. 5.<sup>o</sup> do regulamento do instituto.

§ 2.<sup>o</sup> É permittida a inscripção por procuração.

Art. 2.<sup>o</sup> A commissão examinadora será designada pelo director, devendo fazer parte della o professor da materia que houver leccionado a disciplina nos quatro ultimos mezes.

Art. 3.<sup>o</sup> Quando haja absoluta necessidade, o director poderá designar professores de um curso para examinar em outro, ou mesmo convidar professor municipal estranho ao estabelecimento.

Art. 4.<sup>o</sup> Quinze minutos depois da hora fixada para exame, si faltar um examinador, desde que não haja o professor da disciplina, o director designará quem o substitua. Si o professor ausente for o da disciplina, serão dispensados os outros e a turma de examinandos, ficando para outra occasião o exame.

§ 1.<sup>o</sup> Si este segundo caso se der tres vezes consecutivas, o director poderá substituir o professor.

§ 2.<sup>o</sup> As faltas dos professores em épocas de exames, só poderão ser justificadas por attestado medico.

Art. 5.<sup>o</sup> Os pontos serão formulados pela commissão examinadora de accordo com o programma da cadeira, em papel visado pelo director, e só poderão ser conhecidos pelos alumnos, à proporção que forem tirados.

Art. 6.<sup>o</sup> As provas escriptas terão a duração maxima de duas horas e serão feitas em papel rubricado pela commissão examinadora.

Art. 7.<sup>o</sup> As provas graphicas de calligraphia e de desenho durarão, no maximo, uma hora. O ponto será commum a todos os examinandos inscriptos na disciplina, e constará de um trabalho executado, sem intervenção da commissão examinadora.

Art. 8.<sup>o</sup> O julgamento dos exames de physica e chimica, far-se ha pelo conjuncto das provas.

Art. 9.<sup>o</sup> As provas oraes durarão, pelo menos, 10 minutos para cada um dos examinadores.

Art. 10. No diario de classe será feita pelo secretario a lista da turma de examinandos, que deva sujeitar-se à prova. Em seguida, o presidente da mesa examinadora lançará o resultado da prova, rubricando com seus collegas.

Art. 11. Feito o termo do resultado de uma prova escripta, o secretario fará em seguida um novo termo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 46 do regulamento.

Art. 12. Os termos lavrados nos diarios de classe não impedem o registro em livro proprio das actas de exames lavradas pelo secretario e assignadas pela commissão examinadora. Destas actas serão extrahidas as certidões de exame.

Art. 13. Será permittida, para qualquer prova, uma segunda chamada, em casos excepcionaes, a juizo do director.

Art. 14. As chamadas nominaes serão feitas por editaes affixados na escola. As publicações na imprensa designarão apenas as disciplinas que devam ser arguidas.

Art. 15. Os resultados parciaes serão igualmente affixados na escola e sómente o resultado integral de cada disciplina será publicado na imprensa.

Art. 16. Fica o director geral da instrução autorizado a resolver qualquer duvida occorrida nas duas épocas de exames do corrente anno lectivo.

Secretaria do Instituto Commercial, 3 de dezembro de 1897.—O secretario, José Maria da Silva Rosa.

#### Escola Normal do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1 até 10 de dezembro proximo futuro, achar-se ha aberta nesta secretaria a inscripção para exames, de accordo com o regulamento em vigor.

A inscripção se fará para o curso diurno das 10 a 1 hora da tarde, e para o curso nocturno das 5 às 8 horas da noite.

Os exames se effectuarão a partir de 15 de dezembro proximo e só serão chamados ás provas das diversas disciplinas os alumnos que se acharem inscriptos, na forma da lei e dentro do prazo acima referido.

Secretaria da Escola Normal, 29 de novembro de 1897.—O secretario, Affonso Augusto Costa.

#### Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

Para conhecimento dos interessados se faz publico, que no Deposito Publico, à praça da Republica, se acha recolhido um cavallo libuno malacara, apprehendido por infracção de posturas.

Quem direito tiver ao mesmo, queira reclamar-o nesta agencia, à rua da Igrejinha n. 12, até o dia 12 do corrente, do contrario será o referido animal vendido em leilão, que terá lugar ás portas do mesmo deposito, para satisfação da multa e despezas que houver.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1897.—O agente, Frederico José Vaz Pinto.

AGENCIA DE INHAUMA

Acha-se depositada em casa do cidadão Angelo Policiano de Magalhães Damasceno, à rua Dr. Manoel Victorino n. 211 (Piedade) uma cabra branca que foi apprehendida por infracção de posturas municipais; quem for seu dono poderá reclamar-a no prazo de tres

dias, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue, do contrario será vendida em hasta publica no dia 7 do corrente ao meio-dia no referido local, para pagamento da multa e mais despesas.

Agencia da Prefeitura no Districto de Inhatima, em 4 de dezembro de 1897.— O agente, João de Azevedo.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Table with exchange rates for London, Paris, Hamburg, Italy, and New York.

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Table listing public and private funds such as National Loan, various banks, and companies.

Table listing companies like Companhia Brasileira Torrens and others.

Table listing debentures like Banco de Credito Movei.

Table listing bonds and shares like 322 ações da Comp. S. Lazaro.

O corretor A. Simonsen, autorizado por alvará do Exm. Dr. Julio de Barros Raja...

O corretor Francisco de Paula Pallares, autorizado por alvará do Dr. Diogo Joé de Andrade Machado...

Avizes

O corretor Francisco de Paula Pallares, autorizado por alvará do Dr. Diogo Joé de Andrade Machado...

150 ditas da Companhia Estreito de S. Francisco ao Chopim, 10 %
60 ditas da Companhia Agricola do Parapanama, 30 %
1/2 ditas do Banco de Credito Movei.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brazilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1897

Table showing assets and liabilities for the Brazilianische Bank für Deutschland.

Table showing assets and liabilities for S. E. ou O. - Os directores, Krah. - Petersen.

Table showing assets and liabilities for The British Bank of South America, limited.

S. E. ou O. - Os directores, Krah. - Petersen.

The British Bank of South America, limited

Table showing capital and reserves for The British Bank of South America, limited.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1897

Table showing assets and liabilities for S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.

Passivo

Table showing liabilities for S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.

S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897. - Pelo The British Bank of, S.uth America, limited, Arthur S. Davison, vtrg-manager. - O. H. Wilson, accountant

London & Brazilian Bank, limited

Table showing capital and reserves for London & Brazilian Bank, limited.

BALANÇO EM 31 DE NOVEMBRO DE 1897

Activo

Table showing assets for London & Brazilian Bank, limited.

Table showing assets and liabilities for S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.

S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897. - Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Mackenzie, manager. - F. Broad, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.417 - Relatório sobre melhoramentos nos conductores para a distribuição, transmissão ou embudo da electricidade...

O processo consiste em formar os conductores de duas partes: uma interior, outra exterior: uma de um metal, outra de outro; ou ainda uma parte exterior metallica e outra parte interior deca (conductor óeo).

eixo,  $a$  o raio do conductor,  $x$  a differença entre  $a$  e  $r$ ) the magnetic force at a distance  $x$  from the surface of the wire is

$$\frac{2C}{\sqrt{a(a-x)}} \epsilon - nx.$$

Thus if  $n$  be very large ( $n$  é proporcional ao numero de frequencias, ou á periodicidade) the magnetic force, and therefore the intensity of the current, diminishes very rapidly as we recede from the surface, so that the inner portion of the wire is free from magnetic force and current. Since  $p$  1/2 occurs on  $n$  these effects will be much more apparent in iron wires than in those made of non magnetic metals.

Tradução: ... de modo que si  $r=a-x$ , a força magnetica a uma distancia  $x$  da superficie do conductor é

$$\frac{2C}{\sqrt{a(a-x)}} \epsilon - nx.$$

Assim si  $n$  for muito grande, a força magnetica, e portanto a intensidade da corrente, diminue muito rapidamente, á medida que nos afastamos da superficie, de sorte que a porção mais central do conductor está desprovida de força magnetica e de corrente.

Desle que  $n$  1/2 entra em  $n$ , estes effeitos serão muito mais apparentes em conductores de ferro, do que nos feitos de materiaes não magneticos.

J. Blondin, na *Lumière Electrique*, tom. L, n. 48, pag. 415, estudando tambem extensamente as correntes nos conductores, diz: ... « On voit qu'elle (a resistencia) croit indéfiniment avec  $p$ , c'est-à-dire avec la fréquence des perturbations. On voit en outre qu'elle varie en raison inverse de  $p$  (distancia ao eixo); elle est donc inversement proportionnelle à la circonférence du conducteur et non à la surface de la section, comme dans le cas des courants continus. Il en résulte que pour les perturbations de grande fréquence, la resistance d'un conducteur cylindrique creux ne doit pas sensiblement differer de celle d'un conducteur cylindrique plein ayant même rayon extérieur. » Tradução: « Vê-se que ella (a resistencia) cresce indefinidamente com  $p$ , isto é, com a frequência das perturbações. Vê-se mais que ella varia em razão inversa de  $p$  (distancia ao eixo); ella é pois inversamente proporcional á circumferencia do conductor e não á superficie da secção, como no caso das correntes continuas. Dahi resulta que para as perturbações de grande frequência, a resistencia de um conductor cylindrico oco não deve sensivelmente differir da de um conductor cylindrico cheio tendo o mesmo raio exterior. A pag. 472: « Ainsi la self-induction et l'impédance dependent pas de la resistance du conducteur central. Ceci n'a rien de surprenant, car, lorsque les vibrations sont très rapides, le courant est presque entièrement concentré sur les couches superficielles et la resistance spécifique du conducteur ne peut avoir d'influence sensible. » Pag. 572: « Nous voyons de plus qu'elle varie proportionnellement au rayon  $p$  du conducteur et par suite proportionnellement à sa circonférence, tandis que dans le cas précédent elle variait comme le carré de la section droite.

« Cette difference ne doit pas surprendre. En effet, quand les perturbations sont rapides le courant est surtout concentré dans la couche superficielle du conducteur. C'est donc plutôt le périmetre que sa section qui peut avoir de l'influence. » Tradução: « Assim a self indução e a impedancia não dependem da resistencia do conductor central. Isto na tem de surpreendente pois que, quando as vibrações são muito rapidas, a corrente é quasi inteiramente concentrada sobre as camadas superficiaes e a resistencia especifica do conductor não pôle ter influencia sensivel. » a pag. 572: « Vemos mais que ella (quantidade de calor) varia proporcionalmente ao raio  $p$  do conductor e por conseguinte proporcionalmente á sua circumferencia, enquanto no caso precedente variava como o quadrado da secção recta. Esta

differença não deve surpreender. Com effeito, quando as perturbações são rapidas a corrente é sobretudo concentrada na camada superficial do conductor. E' antes, pois, o perimetro do que a secção que pôde ter influencia. »

Dugald Jackson no *Electrical World*, de 16 de janeiro de 1897, pag. 91, tratando de estudar os effeitos de quo chama *skin effect*, isto é a tendencia por parte das correntes alternativas de procurarem a superficie exterior dos conductores de resistencia uniforme, diz: « Andrew Gray shows that we may take the « consequent resistance » (resistencia total, ou effectiva, differente da resistencia ohmica

$R = \frac{E}{C}$ ) of an iron conductor carrying an alternating current to be no less than the « true resistance » of an outer shell of the conductor which has a thickness in mills which

is approximately equal to  $900.900 \sqrt{\frac{p}{\gamma}}$

Supposing the frequency to be 25, the permeability to be 500, and the conductivity of Bessemer steel to be one tenth that of copper ( $\rho = 106$ ) then the thickness of this outer layer is 83 mils. In a 80 pound steel rail of the T section, shown in fig. 2, there is a total cross section of metal approximately equal to eight square inches; in the outer layer with a thickness of 83 mils, which is shown hatched, there is less than two square inches, and the « consequent resistance » of the rails in an electric railway track, under the conditions assumed is therefore not less than four times their true resistance. Whether this large difference will be found in practice can only be determined by experiment, but it is certain that only a portion of the total conductivity of the track can be counted upon in case alternating currents are introduced in electric-railway, where track return is used. » Tradução: « Andrew Gray mostra que pôle-se tomar a resistencia consequente » (definida acima) de um conductor de ferro conduzindo uma corrente alternativa como não sendo menor do que a resistencia real (resistencia ohmica) de uma camada exterior do conductor, que tem uma espessura em mils (millesimos de pollegala) approximadamente igual

a  $900 \sqrt{\frac{p}{\gamma}}$  Suppondo que a frequência

seja de 25, a permeabilidade 500, e a condutibilidade do aço Bessemer um decimo da do cobre ( $\rho = 106$ ) então a espessura dessa camada exterior é igual a 83 mils. Em um trilho de 80 libras, de secção T, visto na figura 2 (não reproduzida aqui) ha um secção transversal de metal approximadamente igual a oito pollegadas quadradas; na camada exterior com a espessura de 83 mils, vista na parte estriada, da figura, ha menos de duas pollegadas quadradas, e a « resistencia consequente » dos trilhos no caminho ferro electrico nas condições suppostas, não é por tanto inferior a quatro vezes a « resistencia real » desses mesmos trilhos. Si esta grande differença será encontrada na pratica, só pôle ser verificada pela experientia, porém o que é certo é que só se pôle contar com uma parte da condutibilidade da superestrutura (trilhos), no caso de serem introduzidas as correntes alternativas nos trens electricos em que se use dos trilhos como fio de retorno. Os autores citados fornecem a demonstração e a autoridade necessarias para a confirmação do processo apresentado, cuja justificação fomos levados a procurar nas obras dos mestres depois de ter concebido a ideia de sua applicação pratica. Felizmente parece que essa justificação se acha produzida positiva e claramente, embora de um modo accidental, em diversas obras dos mais respeitadas mestres.

Verificado que as correntes accumulam-se na superficie dos conductores, e que a parte mais proxima ao eixo fica no todo, ou em parte, desaproveitada, é claro que será de grande vantagem fazer os conductores em

fôrma de tubos, nos quaes se aproveita todo o material empregado, deixando oca a parte que não seria utilizada; ou ainda formam os conductores de um nucleo axial composto de um material barato, e só usando do material caro (cobre por exemplo) na parte essencial á condução das correntes, a parte superficial. Por esse meio realiza-se grande economia no custo do material, e em alguns casos grande diminuição no peso dos conductores, bem como outras vantagens directas e indirectas. Além da justificação baseada em opiniões theoreticas dos mestres, o novo processo encontra ainda corroboração na pratica. Nos calculos dos conductores para os usos industriaes não se adopta por unidade de area uma intensidade limite uniforme ou constante, qualquer que seja o diametro. Ao contrario esse limite é reduzido á medida que o diametro cresce. Assim, por exemplo, para diametros de 5, 10, 20, 30 millimetros. (fios nus) diz Cahen (Manual Pratique d'Eclairage Electrique) adaptam-se os limites 6, 4, 3, 2 ampères por millimetro quadrado; de modo que, ao passo que as secções estão na relação de 20 para 80 para 180, as intensidades totaes a adoptar na pratica seriam de 120, 320, 540; m s, observa o mesmo autor, na pratica esses numeros são ainda reduzidos; de modo que finalmente as intensidades totaes virão a ser proporcionaes aos raios e não ás secções. Esta pratica confirma a veracidade do novo systema de conductores, porque tanto uma como outra traduzem o mesmo facto, considerar as correntes distribuidas superficialmente, porquanto é a superficie, e não a secção, que é proporcional ao raio.

Cumpre notar que esta observação refere-se a correntes quaesquer, e não somente ás correntes alternativas, que foram aquellas a que mais especialmente nos temos referido, e para as quaes mais claramente se manifestam as vantagens dos conductores do novo systema. Apresentado e justificado o novo systema sobre o qual pedimos patente de invenção e garantias correspondentes, como primeiro e unico autor, reproduzimos aqui o objecto a que deve referir-se essa patente:

Melhoramentos nos conductores para a distribuição, transmissão, ou condução da electricidade, de modo a obter com menor quantidade de material, ou com material de preço baixo em lugar de outro de preço alto, os mesmos resultados em industriaes actualmente obtidos. O processo consiste em formar os conductores de duas partes: uma interior, outra exterior; uma de um metal, outra de outros; ou ainda de uma parte exterior metallica, e outra interior oca. Como exemplo do primeiro typo podemos considerar um conductor cylindrico de ferro ou aço, coberto exteriormente por uma camada de cobre, mais ou menos espessa e conforme a conveniencia, vide fig. I. Com exemplo do segundo typo podemos considerar um tubo ou um cano vide, fig. II.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1897. — Tito Barreto Galvão, engenheiro civil.

## ANNUNCIOS

### Companhia Segurancã e Previdencia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 21 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 7 de dezembro, a 1 hora da tarde, á rua da Urugayana n. 26, para approvação do balanço e contas; havendo em seguida a assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre uma proposta apresentada por diversos Srs. accionistas, que, aceita, importará na reforma dos estatutos.

Para funcionar esta sessão, serão precisos 2/3 do capital, conforme dispõe o paragrapho unico de art. 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1897. — O presidente, Nuno Alares Pereira e Souza.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.